



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM CONDICIONADORES DE AR TIPO SPLIT DE PAREDE (HI-WALL), TIPO SPLIT PISO TETO (CASSETE) E TIPO JANELA, DE FABRICANTES DIVERSOS, INSTALADOS NOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO TRT DA 24ª REGIÃO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS E GENUÍNOS DO FABRICANTE, QUANDO NECESSÁRIA A SUBSTITUIÇÃO, BEM COMO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO DOS SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO E A EMPRESA ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, neste ato representado pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ELETROTÉCNICA PANTANAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.048.465/0001-73, com sede na Avenida Júlio de Castilho nº 2.447, Salão 01, Bairro Vila Alba, em Campo Grande, CEP 79.100-005, telefone (67) 9 9122-8778, e-mail eletrotecnicapantanal@bol.com.br, neste ato representada por JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOUSA, portador do Documento de Identidade Profissional nº 27642 OAB/SP e do CPF nº 697.639.921-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente contrato ter por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split de parede (hi-wall), tipo split piso teto (cassete) e tipo janela, de fabricantes diversos, instalados nos imóveis pertencentes ao **CONTRATANTE**, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos do fabricante, quando necessária a substituição, pagos pelo **CONTRATANTE** separadamente nos valores correspondentes ao constante no contrato, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização das unidades discriminadas na cláusula 5ª, conforme disposições estabelecidas neste instrumento e no respectivo Termo de Referência, nos termos da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar.

§ 1º Com vistas a identificar e padronizar os termos que serão utilizados nesta contratação ficam entendidos:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

I - **MANUTENÇÃO:** É o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar ao sistema, equipamentos e serviços prestados a plena capacidade de funcionamento em condições seguras, continuadas e confiáveis, e que não implique em ampliação ou modificação do projeto e/ou especificações desses sistemas e/ou equipamentos;

II - **MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:** Serão consideradas manutenções preventivas todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento de todos os equipamentos, efetuados periodicamente por inspeções sistemáticas, avaliações e análises das condições de funcionamento dos elementos e do conjunto, propondo as medidas necessárias para que se evitem falhas, a fim de garantir a perfeita integridade das instalações, equipamentos, máquinas e respectivos componentes, com procedimentos técnicos adequados em cada situação;

III - **MANUTENÇÕES CORRETIVAS:** Serão consideradas manutenções corretivas medidas e ações não programadas, como de emergências e aquelas complementares à manutenção preventiva, destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, equipamentos, máquinas e acessórios componentes do sistema, de forma a recolocá-los em perfeitas condições de operação, fazendo os reparos necessários, inclusive reposição de peças e ajustes, de acordo com os manuais de manutenção e normas técnicas adequadas, específicas para cada situação.

§ 2º Em todas as manutenções, a CONTRATADA deverá executar os serviços referidos sem ônus para o CONTRATANTE, nas aplicações de materiais auxiliares e/ou lubrificantes, nos equipamentos e componentes.

§ 3º Os materiais auxiliares são considerados aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: lixas, lubrificantes, graxas, brocas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza e proteção, vaselinas, sabões, detergentes, estopas, espumas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, colas de secagem rápida, resinas epóxi, solda, tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, abraçadeiras de nylon, parafusos, arruelas, pregos, pincéis, óleos, gás refrigerante e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso.

§ 4º Entenda-se como material de primeira qualidade aqueles que têm uma boa relação entre custo e benefício, os quais trazem mais agilidade e menos desperdício durante a realização dos serviços de manutenção, facilitando a aplicação, dando maior rendimento, trazendo maior durabilidade, dando menor manutenibilidade durante a vida útil do material e, conseqüentemente, trazendo sempre os melhores resultados finais, evitando atrasos e retrabalhos.

§ 5º Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente:

I - as normas e especificações constantes deste instrumento e do Termo de Referência;

II - as prescrições e recomendações do fabricante;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

III - as normas da ABNT;

IV - as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- a) NR-6: Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- b) NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- d) NR-23: Proteção Contra Incêndios.

CLÁUSULA 2ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/1993, nas cláusulas deste contrato e naquelas constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2019 e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, a critério do CONTRATANTE e observado o interesse público, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantagem para o CONTRATANTE das condições e dos preços contratados.

§ 2º Durante a vigência da contratação será permitida a alteração da razão social, a fusão, a cisão e a incorporação da CONTRATADA, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas na contratação original, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais decorrentes da sua execução, devendo a CONTRATADA encaminhar cópia autenticada do registro da alteração no respectivo órgão, observadas as condições a seguir:

I - no caso de alteração da razão social que possa repercutir na execução do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do referido instrumento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a contar do registro, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis previstas neste instrumento para os casos de inexecução parcial;

II - no caso de fusão, cisão e incorporação, comprovar as mesmas qualificações exigidas para fins de habilitação no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do registro das alterações, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades decorrentes da inexecução total.

§ 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato de prestação de serviços caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE, na forma do art. 3º da Resolução CNJ nº 7/2005, com a redação dada pela Resolução CNJ nº 9/2005.

§ 4º É vedada, também, a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA 4ª – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início na data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá apresentar até o dia de início da execução dos serviços, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, constando dados dos documentos de identidade.

CLÁUSULA 5ª – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS UNIDADES E ENDEREÇOS DOS IMÓVEIS DO CONTRATANTE

O objetivo consiste na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos e sistemas de climatização listados no ANEXO I e instalados nas unidades sob a administração do CONTRATANTE, mencionadas no quadro a seguir, com fornecimento de peças, partes e componentes, observada a periodicidade mínima prevista nos planos de manutenção e sempre que ocorram fatos que determinem intervenções eventuais, bem como execução de serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento dos sistemas de climatização.

Unidades	Endereços
Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), Campo Grande – MS. Telefone: (67) 3316-1805
Fórum Trabalhista Senador Ramez Tebet	Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, Campo Grande – MS. Telefones: (67) 3316-1905 ou (67) 3316-1901
Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região de Campo Grande	Rua Rui Barbosa nº 1.535, Vila Glória, Campo Grande – MS. Telefone: (67) 3316-1995
Fórum Trabalhista Doutor Lauro Machado de Souza	Rua Visconde de Taunay nº 250, Jardim Londrina, Dourados – MS. Telefones: (67) 2108-1859 ou (67) 2108-1868 (distante 225 km da capital)
Fórum Trabalhista Stênio Congro	Avenida Clodoaldo Garcia nº 350, Bairro Santos Dumont, Três Lagoas – MS. Telefones: (67) 3524-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

	0877 ou (67) 2105-9600 (distante 326 km da capital)
Vara do Trabalho de Amambaí	Rua Benjamin Constant nº 929, Centro, Amambaí – MS. Telefone: (67) 3481-2030 (distante 350 km da capital)
Vara do Trabalho de Aquidauana	Rua Luis da Costa Gomes nº 473, Bairro Cidade Nova, Aquidauana – MS. Telefone: (67) 3241-4252 (distante 143 km da capital)
Vara do Trabalho de Bataguassu	Avenida Campo Grande nº 105, Centro, Bataguassu – MS. Telefone: (67) 3541-3573 (distante 335 km da capital)
Vara do Trabalho de Cassilândia	Rua Juvenal Rezende Silva nº 299, Vila Izanópolis, Cassilândia – MS. Telefone: (67) 3596-6222 (distante 436 km da capital)
Vara do Trabalho de Corumbá	Alameda Joaquim Alcides Pereira nº 16, Centro, Corumbá – MS. Telefone: (67) 3231-3977 (distante 429 km da capital)
Vara do Trabalho de Coxim	Rua João Pessoa nº 247, Centro, Coxim – MS. Telefone: (67) 3291-1476 (distante 258 km da capital)
Vara do Trabalho de Fátima do Sul	Rua Marechal Rondon nº 1295, Centro, Fátima do Sul – MS. Telefone: (67) 3467-1220 (distante 239 km da capital)
Vara do Trabalho de Jardim	Avenida Duque de Caxias s/nº, em frente à praça Getúlio Vargas, Centro, Jardim – MS. Telefone: (67) 3251-2225 (distante 239 km da capital)
Vara do Trabalho de Mundo Novo	Avenida Castelo Branco nº 219, Centro, Mundo Novo – MS. Telefone: (67) 3474-1747 (distante 463 km da capital)
Vara do Trabalho de Naviraí	Avenida Caarapó nº 788, Centro, Naviraí – MS. Telefone: (67) 3461-0016 (distante 359 km da capital)
Vara do Trabalho de Nova Andradina	Rua José Gomes da Rocha nº 1249, Vila Operária, Nova Andradina – MS. Telefone: (67) 3441-2133 (distante 297 km da capital)
Vara do Trabalho de Paranaíba	Rua José Robalino da Silva nº 130, Jardim Santa Mônica, Paranaíba – MS. Telefone: (67) 3503-1107 (distante 407 km da capital)



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

Vara do Trabalho de Ponta Porã	Travessa dos Poderes nº 183, Vila Renô, Ponta Porã – MS. Telefone: (67) 3431-4911 (distante 346 km da capital)
Vara do Trabalho de Rio Brilhante	Rua Etelvina Vasconcelos, nº 198, Centro, Rio Brilhante – MS. Telefone: (67) 3452-2025 (distante 160 km da capital)
Vara do Trabalho de São Gabriel do Oeste	Avenida Castelo Branco nº 473, Centro, São Gabriel do Oeste – MS. Telefone: (67) 3295-4887 (distante 145 km da capital)
Posto Avançado de Chapadão do Sul	Avenida Quatro nº 541, sala 5, Galeria Dona Zilda, Centro, Chapadão do Sul – MS. Telefone: (67) 3562-2753 (distante 335 km da capital)
Posto Avançado de Maracaju	Rua Francisco Marcondes nº 301 (antiga Rua Rio Branco), Centro, Maracaju – MS. Telefone: (67) 3454-7976 (distante 160 km da capital)
Posto Avançado de Sidrolândia	Rua São Paulo nº 1.150, Centro, Sidrolândia – MS. Telefone: (67) 3272-2441 (distante 72 km da capital)
Posto Avançado de Ribas do Rio Pardo	Rua Conceição do Rio Pardo nº 1.681, Centro, Ribas do Rio Pardo – MS. Telefone: (67) 3238-1758 (distante 98 km da capital)
Posto Avançado de Costa Rica	Rua Ambrosina Paes Coelho s/nº, esquina com Rua José Pereira da Silva, Centro, Costa Rica – MS. Telefone: (67) 3247-3014 (distante 345 km da capital)

Parágrafo único. Os serviços incluem o fornecimento de ferramentas, equipamentos e materiais de consumo (solventes, lubrificantes, graxas, vaselinas, espumas, soldas, lixas, brocas, lâminas, pilhas, baterias, esponjas, estopas, panos, pincéis, escovas e todos os produtos de limpeza e proteção, gás refrigerante, entre outros) necessários à prestação integral, tempestiva e adequada dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em conformidade com especificações de fabricantes dos equipamentos, normas técnicas e demais condições constantes neste instrumento.

CLÁUSULA 6ª – DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE MANUTENÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de climatização, objetivando preservá-los em adequado estado de funcionamento e operação no intuito de garantir o prolongamento da sua vida útil, as melhores condições de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

climatização dos ambientes, a plena segurança dos usuários e maior eficiência no consumo energético.

§ 1º Os chamados serão efetuados pela Fiscalização (Ordem de Serviço) por meio de correio eletrônico (e-mail) para a CONTRATADA, cujo conteúdo indicará o tipo de serviço a ser realizado e o seu respectivo local de atendimento.

§ 2º Os chamados deverão ser atendidos nos prazos estabelecidos neste instrumento.

§ 3º Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da CONTRATADA deverá(ão) estar portando ferramental adequado para executar os diagnósticos e reparo no local, se for o caso.

§ 4º A CONTRATADA deverá manter constante gerenciamento da conta de e-mail indicado, mantendo-o ativo e fazendo atualizações constantes dos e-mails recebidos e enviados durante o prazo de prestação dos serviços.

§ 5º A CONTRATADA deverá acusar o recebimento do e-mail de solicitação de serviço do CONTRATANTE no prazo máximo de 1 (uma) hora após o horário em que o CONTRATANTE o enviou.

§ 6º A contagem do prazo para acusar o recebimento do e-mail será paralisada às 17h00 do dia de envio, continuando às 8h00 do dia útil seguinte.

§ 7º Decorrido o prazo estabelecido no § 5º desta cláusula, sem que haja manifestação por parte da CONTRATADA, a Ordem de Serviço será considerada como recebida e será iniciada a contagem do prazo para atendimento, conforme estabelecido neste instrumento.

§ 8º Ao chegar ao local de atendimento e após a conclusão dos serviços, o técnico da CONTRATADA deverá se apresentar ao fiscal do contrato ou responsável da unidade para acompanhamento dos serviços, que lhe entregará a respectiva Ordem de Serviço para ser devidamente preenchida, em especial apontando data e hora de chegada e de conclusão do serviço. A Ordem de Serviço deverá ser assinada por ambos (técnico e/ou fiscal/responsável da unidade).

§ 9º A via original da Ordem de Serviço ficará com o fiscal do contrato.

§ 10 Será de responsabilidade do fiscal do contrato a conferência dos serviços prestados e do correto preenchimento pelo técnico, em relação às datas e horas.

§ 11 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nos itens 1 a 24 do Anexo I do contrato, com base nas rotinas indicadas na cláusula 18 e no Anexo III do contrato.

§ 12 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nos itens 1 a 24 do Anexo I do contrato, devendo ser realizados sempre que ocorrerem fatos ou que sejam observadas situações que determinem a sua necessidade.

§ 13 As equipes de manutenção, assim como as ferramentas, equipamentos e materiais de consumo fornecidos pela CONTRATADA deverão realizar ou estar disponíveis para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos horários e locais estabelecidos pelo CONTRATANTE, de modo que sejam preservadas as características de continuidade da sua prestação. Os períodos, dias e horários mais adequados para a execução desses serviços de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

manutenção pela CONTRATADA serão determinados pelas necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

§ 14 O serviço de manutenção deverá ser realizado, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 15 Em situações excepcionais, onde ocorrer a necessidade de horários alternativos aos compreendidos acima, estes serão previamente agendados com a Administração do CONTRATANTE.

§ 16 A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes e ou escadas, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 17 Os serviços de manutenção realizados nos equipamentos constantes dos itens 1 a 23 do Anexo I do contrato deverão ser realizados nos locais de instalação dos equipamentos, exceto nas ocasiões em que, em função da natureza da operação ou do defeito apresentado, exista a necessidade do deslocamento de peças, partes, componentes e equipamentos até locais mais adequados para a realização desses serviços. Nestes casos, todas as operações relacionadas à desmontagem e montagem, à remoção e reinstalação e ao transporte (saída e retorno) desses itens deverão ser realizadas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverão ser previamente autorizadas pelo CONTRATANTE. Nos equipamentos constantes do item 24 do Anexo I do contrato, os serviços de manutenção deverão ser realizados nas dependências da CONTRATADA, ficando sobre sua responsabilidade o transporte (saída e retorno) dos equipamentos.

§ 18 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Fiscalização quando houver a necessidade de tomada de medidas pelo CONTRATANTE, para a resolução de problemas ou saneamento de falhas ou defeitos, como as que envolvem a aquisição de peças, partes ou componentes. Neste caso específico, a CONTRATADA deverá fornecer, inclusive por meio de emissão de relatório próprio, no prazo máximo de 12 (doze) horas após o início do atendimento, a completa descrição técnica do item, acompanhado de orçamento detalhado das peças necessárias para substituição, quando for o caso.

§ 19 Deverá haver o registro de todas as atividades desenvolvidas pela CONTRATADA programadas ou eventuais, e de quaisquer informações de relevância relacionadas à prestação dos serviços, que necessariamente subsidiarão a elaboração do relatório de manutenção a ser entregue pela CONTRATADA quando solicitado pelo CONTRATANTE.

§ 20 A CONTRATADA deverá registrar os eventos extraordinários e os fatos e comunicações que tenham implicação contratual, tais como: modificações nas especificações, conclusão e aprovação de serviços e suas etapas, autorizações para execução de serviço adicional, autorizações especiais para utilização e descarte de materiais, peças, partes e componentes,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.480/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

ajustes no cronograma e plano de manutenção, irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA pelo CONTRATANTE.

§ 21 A CONTRATADA deverá elaborar e preencher as fichas de manutenção para cada equipamento submetido à prestação dos serviços, as quais deverão conter, no mínimo, a identificação do equipamento (número de tombamento e descrição do bem), a anotação de suas características gerais, o registro dos procedimentos de manutenção aplicados, dos nomes dos responsáveis pela prestação dos serviços e das datas de sua realização, a relação de peças, partes e componentes substituídos ou consertados, além de outras observações pertinentes.

§ 22 A CONTRATADA deverá elaborar relatório da manutenção preventiva, discriminando por local e data de prestação, todos os serviços executados, e contendo: relação de materiais, peças, partes e componentes necessários, utilizados, substituídos ou consertados; avaliações e pareceres relacionados aos serviços de manutenção; relação de pendências de manutenção preventiva (com indicação de motivos e soluções); anotações sobre fatos extraordinários e anormalidades; entre outras informações pertinentes.

§ 23 O controle do atendimento inicial e de conclusão do serviço será realizado pela Fiscalização com base nas datas e horas certificadas nas respectivas Ordens de Serviço.

§ 24 A CONTRATADA deverá observar as regras de segurança do CONTRATANTE para entrada ou saída de materiais e equipamentos, que serão autorizadas pelo Fiscal do contrato, via e-mail.

§ 25 A CONTRATADA deverá prestar serviços nos locais indicados pela Fiscalização no e-mail de abertura do chamado.

§ 26 Nenhum bem ou material do CONTRATANTE será removido ou transferido sem o seu consentimento formal.

§ 27 O Gestor ou Fiscal poderá convocar o representante legal da CONTRATADA para realização de reuniões presenciais, registradas em ata. Nas reuniões poderão ser acordadas datas específicas para execução dos serviços, sendo a CONTRATADA submetida a cumprir tais prazos. Caso houver necessidade, a convocação para a reunião será feita pelo fiscal do contrato, via e-mail, com 3 (três) dias de antecedência.

§ 28 O CONTRATANTE, sempre que possível, comunicará à CONTRATADA as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços, porém a ausência de manifestação escrita por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

§ 29 Eventuais intervenções extras na edificação, demandadas pelos serviços objetos desta contratação, sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas e madeira, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá, ao final dos serviços, manter todas as características originais da edificação.

§ 30 A CONTRATADA deverá descartar as sujidades sólidas e peças danificadas retiradas dos condicionadores de ar, após a limpeza e manutenção, e acondicioná-las em sacos de



Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

material resistente e de porosidade adequada, para evitar o espalhamento de resíduos nos locais onde está sendo executado o serviço.

CLÁUSULA 7ª – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

As intervenções preventivas consistirão em serviços de manutenção que serão prestados antes da ocorrência de falha, defeito ou de desempenho insuficiente de peças, partes, componentes e instalações dos equipamentos abrangidos pelo contrato, e desenvolvidos segundo padrões e rotinas previamente definidas e detalhadas em plano de manutenção.

§ 1º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nos equipamentos discriminados nos itens 1 a 24 do Anexo I do contrato, com frequência **semestral** (duas vezes ao ano) para os equipamentos instalados nos imóveis do CONTRATANTE em todo o Estado, com base nas rotinas indicadas na cláusula 18 e no Anexo III deste contrato.

§ 2º Os serviços deverão ser realizados nas datas previstas no plano de manutenção, com conclusão no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos. Eventuais alterações nas datas previstas serão previamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato;

§ 3º O plano de manutenção com o detalhamento dos serviços a serem desenvolvidas pela CONTRATADA devem necessariamente abranger, no mínimo, as atividades rotineiras e periódicas listadas na cláusula 18 e no Anexo III deste contrato. Possíveis alterações propostas pela CONTRATADA deverão ser submetidas previamente à aprovação do CONTRATANTE.

§ 4º Caso seja constatada, no decorrer da prestação de um serviço em qualquer das unidades abrangidas pelo Contrato, a necessidade de realização de serviços adicionais ou de utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais - distintas daquelas inicialmente planejadas ou consideradas razoáveis para um serviço usual - à CONTRATADA será dado o prazo adicional de 24 (vinte e quatro) horas após a devida comunicação pela Fiscalização (escrita) para o restabelecimento das condições normais de funcionamento de qualquer equipamento. Em se tratando de intervenção julgada urgente ou emergencial pelo próprio CONTRATANTE, esse prazo máximo será reduzido a 12 (doze) horas.

§ 5º Os prazos de conclusão dos serviços mencionados no parágrafo anterior poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

§ 6º Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados preferencialmente durante o horário normal de trabalho do CONTRATANTE, respeitando-se a periodicidade mínima definida no plano de manutenção para cada um dos equipamentos de climatização.

§ 7º Os serviços de manutenção preventiva poderão ser realizados em outros horários (horário noturno ou em dias não úteis) nos casos em que não possam ser realizados ou concluídos durante o horário de expediente e o CONTRATANTE considere imprescindível a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

normalização do funcionamento de um equipamento específico no menor prazo possível, ou quando a sua realização durante os horários de funcionamento possa causar prejuízos ao desenvolvimento dos trabalhos nas unidades do CONTRATANTE. Qualquer que seja o horário alternativo ao horário de expediente do CONTRATANTE, tais serviços não gerarão adicional ou acréscimo de custos ao CONTRATANTE, devido à jornada extraordinária, sendo que tais custos deverão ser absorvidos pela CONTRATADA.

§ 8º As rotinas de manutenção preventiva dos equipamentos, com a finalidade de proporcionar o seu funcionamento eficiente, seguro e econômico e de atender as exigências da legislação pertinente, deverão observar as normas e os manuais técnicos específicos dos respectivos fabricantes.

§ 9º As manutenções preventivas nos aparelhos em vigência do período de garantia (da fabricante ou da fornecedora) deverão ser realizadas de modo que tais intervenções não acarretem a perda da referida garantia. Qualquer anomalia que necessite de manutenção corretiva deverá ser notificada ao Fiscal do Contrato para o acionamento da garantia vigente.

§ 10 A periodicidade das manutenções preventivas observará o Anexo III do contrato.

CLÁUSULA 8ª – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

As intervenções corretivas consistirão basicamente na realização eventual de análises, ajustes, consertos, correções, substituições, complementações, reparos, restaurações e recuperações em peças, partes e componentes dos equipamentos e instalações abrangidas pelo contrato, após a identificação dos problemas, necessidades, falhas e defeitos pela própria CONTRATADA, durante a realização das etapas rotineiras e periódicas de manutenção preventiva ou por solicitação expressa (escrita) do CONTRATANTE.

§ 1º A CONTRATADA deverá realizar todo e qualquer tipo de serviço necessário para o perfeito funcionamento dos aparelhos, tantas vezes quanto for necessária.

§ 2º A garantia dos serviços realizados deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos dos serviços realizados.

§ 3º No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

§ 4º As peças de reposição serão pagas conforme descrito na cláusula 20.

§ 5º As manutenções corretivas nos aparelhos em vigência do período de garantia da fabricante ou da fornecedora junto ao CONTRATANTE terão início gradativamente, de acordo com o término da referida garantia.

CLÁUSULA 9ª – DOS PROCEDIMENTOS PARA AS CHAMADAS

A lógica de funcionamento das chamadas obedecerá à seguinte sistemática:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

I - o Fiscal Técnico do Contrato realizará as chamadas de manutenção (Ordem de Serviço) à CONTRATADA;

II - a CONTRATADA, ao fazer o atendimento, emitirá uma Ficha de Atendimento, contendo a data e o horário de início e término do atendimento, serviço realizado, coletando o visto do Fiscal Técnico do Contrato;

III - quando se fizer necessária a substituição de materiais/componentes para consecução do serviço, estes deverão ser relacionados em orçamento e encaminhado ao Fiscal do Contrato, para aprovação/autorização.

Parágrafo único. O orçamento não aprovado pelo Fiscal Técnico do Contrato será devolvido à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua recusa.

CLÁUSULA 10 – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO SPLIT DE PAREDE (HI-WALL) E DE PISO TETO (CASSETE)

Para manutenção dos equipamentos de ar condicionado do tipo split de parede (hi-wall) e de piso teto (cassete), instalados nas unidades descritas na cláusula 6ª e discriminados nos itens 1 a 22 do Anexo I do contrato, a CONTRATADA deverá atender às chamadas e sanar os defeitos em caso de pane nos aparelhos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da chamada.

§ 1º A CONTRATADA deverá manter, de forma continuada, as condições necessárias para atendimento a situações emergenciais ou urgentes, como nos casos de acidentes, panes dos equipamentos em salas técnicas (CPD) ou qualquer outro fato de relevância. Nestes casos, a CONTRATADA deverá atender ao chamado do CONTRATANTE, independentemente do local da prestação do serviço, dentro do prazo máximo de 1 (um) dia útil a partir da comunicação (escrita) do CONTRATANTE, objetivando restituir as condições-padrão de operação dos equipamentos no mesmo dia do atendimento.

§ 2º Na hipótese de que a normalização do funcionamento dos equipamentos venha a requerer, comprovadamente, a utilização de pessoal técnico, ferramentas ou equipamentos em quantidade suplementar ou com características especiais – distintas daquelas consideradas razoáveis para um serviço usual – tal normalização poderá ocorrer, excepcionalmente, no dia subsequente ao do início do atendimento, excetuando-se os casos considerados emergentes ou urgentes pelo CONTRATANTE, quando deverá prevalecer a exigência de restituição das condições dos equipamentos nos mesmos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A CONTRATADA deverá fornecer à Fiscalização os números de telefones fixos e/ou celulares de contato com as equipes operacionais de manutenção, bem como o seu endereço de correio eletrônico, visando possibilitar o chamado para atendimento a situações de emergência e urgência.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

§ 10 Caso seja verificada a necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá apresentar, dentro do prazo constante do § 1º da cláusula 12, orçamento detalhado e por escrito ao Fiscal do Contrato, para autorização.

§ 11 Autorizada a substituição da(s) peça(s), a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos para execução e entrega do serviço, sendo que somente será permitida a utilização de peças sem uso e originais do fabricante do aparelho.

CLÁUSULA 11 – DAS CHAMADAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA

Para manutenção dos equipamentos de ar condicionado do tipo janela, instalados nas unidades descritas na cláusula 6ª, discriminados nos itens 23 e 24 do Anexo I do contrato a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos indicados até o primeiro dia útil subsequente ao da chamada técnica realizada pelo CONTRATANTE.

§ 1º Os prazos para a entrega dos aparelhos devidamente consertados deverão ser de, no máximo:

I - de 3 (três) dias úteis, contados da chamada técnica, quando o serviço exigir apenas mão de obra;

II - de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização do orçamento, quando necessária a substituição de peças.

§ 2º Quando necessária a substituição de peça, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato orçamento com o valor referente ao custo, até o primeiro dia útil subsequente ao da retirada dos equipamentos, a quem competirá autorizar ou não a efetivação do serviço.

§ 3º Conforme indicado pelo Fiscal do Contrato, os aparelhos deverão ser retirados e entregues nos imóveis do CONTRATANTE, localizados nos endereços discriminados na tabela da cláusula 6ª, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

§ 4º Após o término dos serviços, será procedida a verificação, pelo Fiscal do Contrato ou por seus auxiliares, das perfeitas condições de funcionamento de todos os equipamentos consertados.

CLÁUSULA 12 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

A CONTRATADA deverá, quando solicitada pelo CONTRATANTE, efetuar serviços eventuais de instalação, desinstalação ou remanejamento de aparelhos de ar-condicionado Split (parede ou de teto) nas unidades pertencentes ao CONTRATANTE, discriminadas na cláusula 6ª.

§ 1º A execução desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do CONTRATANTE. O pagamento será efetuado por serviço, de acordo com o valor constante do contrato.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

§ 2º Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pelo Gabinete de Manutenção e Projetos – GMP via correio eletrônico.

§ 3º O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 (três) dias úteis a partir do recebimento da solicitação, e a conclusão do serviço deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir do início do atendimento.

§ 4º O prazo de conclusão mencionado acima é baseado na intervenção em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho, será acrescido 1 (um) dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

§ 5º Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos e normas técnicas específicas, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso.

§ 6º Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 17h, em dias úteis, sempre observados os dias de expediente do CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços excepcionais e que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício para montagem de andaimes ou escadas, desde que solicitado e agendados previamente, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

§ 8º A CONTRATADA deverá agendar com o fiscal técnico do contrato da unidade, por telefone e por e-mail, a data e horário do serviço, informando o nome e o número do RG dos técnicos que o executarão, além de outras informações que se fizerem necessárias.

§ 9º Os serviços não aprovados pela fiscalização deverão ser refeitos sem ônus para o CONTRANTE, no dia útil seguinte ao da notificação.

§ 10 A CONTRATADA deverá preencher a Ordem de Serviço após cada serviço, e entregar cópia ao fiscal técnico do contrato ou ao fiscal setorial do contrato para certificação do serviço.

§ 11 A CONTRATADA deverá enviar o relatório de execução com a nota fiscal por ocasião do pagamento. A não apresentação do relatório implica no não pagamento da nota fiscal, até que seja entregue para conferência.

§ 12 As especificações da ABNT serão consideradas como elemento base para quaisquer serviços ou fornecimentos de peças, componentes e materiais. Quando estas faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos e entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

CLÁUSULA 13 – DA INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT

Consiste na instalação de equipamentos splits (parede ou de teto), novos ou usados, de propriedade do CONTRATANTE, nos locais pré-determinados pelo Gabinete de Manutenção e Projetos (GMP).

§ 1º O fornecimento do equipamento será realizado pelo CONTRATANTE, que o disponibilizará na unidade onde ocorrerá o serviço, para instalação por parte da CONTRATADA.

§ 2º Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação (manuais que deverão ser devidamente entregues à fiscalização antes dos procedimentos de instalação).

§ 3º O serviço deverá ser executado conforme procedimentos descritos no Anexo II do contrato – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

CLÁUSULA 14 – DO REMANEJAMENTO

Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

Parágrafo único. A CONTRATADA deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo CONTRATANTE, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo II do contrato – Especificações Técnicas dos Serviços de Instalação e Remanejamento.

CLÁUSULA 15 – DA DESINSTALAÇÃO

A CONTRATADA deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa do equipamento Split (parede ou de teto) ou de janela, indicado pelo CONTRATANTE.

§ 1º Após executar o serviço a CONTRATADA deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura.

§ 2º O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

§ 3º Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela CONTRATADA, conforme procedimentos descritos no parágrafo único da cláusula 19.

CLÁUSULA 16 – DOS MATERIAIS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

§ 1º Nos serviços de remanejamento, poderão ser reaproveitados os materiais, desde que se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, caso contrário a CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário à reinstalação.

§ 2º Todas as peças e materiais para a instalação dos aparelhos de ar condicionados tipo Split serão por conta da CONTRATADA, inclusive tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, suporte cantoneira para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto o ponto elétrico, que será disponibilizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA 17 – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NAS ROTINAS DE
MANUTENÇÃO**

Os procedimentos de verificação deverão abranger a observação e análise dos itens, peças, partes, componentes e operações, a tomada de medidas necessárias à preservação das adequadas condições de operação, e, nos casos de constatação de problemas e defeitos, a realização dos ajustes, consertos, correções, complementações, aplicações e substituições necessárias à normalização do funcionamento e à restituição do bom estado dos equipamentos de climatização.

§ 1º Nos serviços de manutenção preventiva e corretiva a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo oferecimento das informações técnicas necessárias ao CONTRATANTE das peças, partes e componentes danificados pelo uso normal dos equipamentos, no caso de dano não causado por deficiências de manutenção, assim como pelo fornecimento de materiais de consumo, ferramentas e equipamentos necessários para a sua execução.

§ 2º Todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, com vistas à prevenção de riscos à saúde dos ocupantes. Sempre que existirem condições inadequadas nos ambientes prediais a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE a origem da inconformidade e propor sugestões de melhoria.

§ 3º Manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno.

§ 4º Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim. Para fins de comprovação, deverão ser apresentados à Fiscalização os materiais em embalagens originais, comprovando-se sua origem, sempre que solicitado.

§ 5º Verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária.

§ 6º Restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

§ 7º Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), quando houver, conforme as especificações do Anexo II da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

§ 8º Verificar se existe a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, conforme a Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde.

§ 9º Descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

§ 10 Implantar e manter disponível, em cada um dos imóveis, no prazo de 90 (sessenta) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este Plano, se aprovado pelo fiscal do contrato, deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 11 O PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados.

§ 12 As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 - Sistemas de Refrigeração. Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, assim como aos edifícios da Administração Pública Federal o disposto no capítulo Práticas de Manutenção, Anexo 3, itens 2.6.3 e 2.6.4 da Portaria nº 2.296/97, de 23 de julho de 1997, Práticas de Projeto, Construção e Manutenção dos Edifícios Públicos Federais, do Ministério da Administração Federal e Reformas de Estado - MARE. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes dos ambientes.

CLÁUSULA 18 – DA SUSTENTABILIDADE

Em relação aos critérios de sustentabilidade da contratação, a CONTRATADA deverá:

I - dar preferência - em relação aos materiais utilizados - à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-215. Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

embalagens recicladas ou recicláveis, preferencialmente de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

II - obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

III - priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços;

IV - fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual - EPI, de acordo com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE, adequados ao tipo e ao risco do serviço a ser executado, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

a) fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;

b) fornecer ao empregado somente equipamento aprovado e certificado pelos órgãos competentes;

c) fornecer a instrução necessária sobre o seu uso adequado;

d) tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;

e) substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica.

Parágrafo único. A CONTRATADA será responsável por efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, seus resíduos e embalagens oriundos da contratação de acordo com a Lei nº 12.305/2010 e ABNT NBR 10004. Deverá ser observado o descarte de pilhas e baterias de acordo com a Resolução CONAMA nº 401/2008. Deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, de acordo com a Resolução CONAMA nº 362/2005 e Acordo Setorial para a Implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas Usadas de Lubrificantes.

CLÁUSULA 19 – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças serão fornecidas pela CONTRATADA, com vistas a possibilitar a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

§ 1º As peças e componentes, necessários à manutenção, deverão ser genuínas do fabricante dos equipamentos mantidos. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondiçionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

§ 2º A garantia de peças pelo fabricante não inclui casos de uso inapropriado, deficiência de energia elétrica e condições anormais de ambiente (infiltração de água, incêndio, excesso de umidade).

§ 3º Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

§ 4º Os insumos/peças de reposição serão pagos separadamente, nos valores correspondentes ao constante no contrato.

§ 5º Caso houver peças de reposição que não estiverem discriminadas no contrato, deverá a CONTRATADA fornecer orçamento prévio da peça danificada, mediante autorização formal emitida pelo Fiscal do Contrato, que certificará a justificativa do preço ofertado. Poderá, também, ser realizada cotação de 3 (três) orçamentos no mercado, a fim de confrontar com o preço ofertado pela CONTRATADA.

§ 6º A justificativa do preço basear-se-á no valor médio de mercado ou em documento comprobatório da compatibilidade do preço com os praticados no mercado.

§ 7º A relação de peças eventualmente utilizadas será discriminada em nota fiscal própria.

§ 8º As peças substituídas (usadas) deverão ser mostradas à Fiscalização e descartadas conforme descrito no parágrafo único da cláusula 19.

§ 9º O fornecimento de peças sem custo adicional não se aplica para situações de força maior, como:

- a) atos de vandalismo;
- b) alagamentos;
- c) quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência;
- d) deflagração de incêndio, ainda que parcial, no local onde o equipamento está

instalado.

CLÁUSULA 20 – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto desta contratação será recebido:

I - provisoriamente, no momento da finalização dos trabalhos de cada manutenção, após o preenchimento e assinatura, pelo técnico e pelo fiscal do contrato, do respectivo relatório;

II - definitivamente, pelo Gestor do contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da nota fiscal acompanhada dos relatórios de manutenção, após comprovação da sua perfeita execução, do cumprimento das demais condições estabelecidas neste instrumento e do constante nos relatórios apresentados.

Parágrafo único. Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas para a presente contratação e/ou havendo quaisquer pendências, a Fiscalização convocará a CONTRATADA a efetuar os reparos necessários.

CLÁUSULA 21 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

As características principais dos equipamentos condicionadores de ar estão indicadas no Anexo I deste instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

CLÁUSULA 22 – DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

Quanto aos materiais de limpeza a CONTRATADA deverá utilizar preferencialmente:

I - materiais menos agressivos ao meio ambiente;

II - produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação e acondicionados em embalagens menores;

III - sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução nº 359/2005 do CONAMA;

IV - produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

V - esponjas fabricadas com solvente à base d'água;

VI - produtos que possuam comercialização em refil.

§ 1º Os produtos deverão ser fabricados com tensoativos biodegradáveis, e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% (cem por cento) biodegradáveis.

§ 2º Os produtos deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação (www.anvisa.gov.br/saneantes/legis/index.htm).

CLÁUSULA 23 – DOS SERVIÇOS QUE ENVOLVAM A UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL

Quanto aos serviços que envolvam a utilização de mão de obra, em geral a CONTRATADA deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do TEM.

§ 2º A CONTRATADA deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA 24 – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

Quanto aos serviços eventuais de limpeza e conservação a CONTRATADA observará a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento.

§ 1º Os produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos utilizados pela CONTRATADA deverão obedecer às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

§ 2º A CONTRATADA deve utilizar sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução nº 359/2005 do CONAMA.

§ 3º A CONTRATADA deverá observar a não utilização de produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267/2000.

§ 4º A CONTRATADA deverá adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada e preservação dos recursos hídricos, nos termos da Lei nº 9.433/97 e da legislação local, considerando a política socioambiental do órgão.

§ 5º A CONTRATADA procederá ao recolhimento dos resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, bem como de pilhas e baterias, de acordo com o programa de coleta seletiva do órgão em observância ao Decreto nº 5.940/2006.

§ 6º A CONTRATADA deverá observar a destinação adequada aos resíduos gerados durante suas atividades no órgão, em consonância com a coleta seletiva do CONTRATANTE.

§ 7º A CONTRATADA deverá evitar em suas atividades dentro do órgão o desperdício e a geração de resíduos sem reaproveitamento, como excesso de embalagens.

§ 8º A CONTRATADA deverá respeitar a legislação e as Normas Técnicas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA 25 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Incumbe à CONTRATADA:

I - manter preposto aceito pelo CONTRATANTE;

II - arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço contratado;

III - cumprir todas as orientações do Fiscal do Contrato para o fiel desempenho das atividades específicas;

IV - providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

V - comunicar à fiscalização do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

VI - cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

VII - fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

VIII - informar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço, telefone ou e-mail, considerando-se válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente à sua devolução;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

IX – manter durante a vigência do contrato, responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades;

X - manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

XI - observar e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas neste instrumento;

XII - realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados;

XIII - responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

XIV - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

XV - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho e previdenciária, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XVI - zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

XVII - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causem aos equipamentos do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;

XVIII - empregar equipamentos e ferramentas recomendados, especializados e legalizados, na execução dos serviços;

XIX - utilizar somente peças sem uso e originais (genuínas) do fabricante dos condicionadores de ar;

XX - dispor de mão de obra especializada suficiente para o atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por qualquer motivo;

XXI - responder por danos e desaparecimento de peças e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos.

Parágrafo único. Com o intuito de facilitar o acesso e também para agilizar os procedimentos, faculta-se à CONTRATADA a possibilidade de apresentar as alterações de que trata o inciso VIII com a utilização de meio eletrônico, por intermédio de e-mail, exclusivamente ao endereço a ser fornecido pelo Gestor ou fiscal do contrato.

CLÁUSULA 26 – DO PRESPOSTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado na assinatura do instrumento contratual, mediante declaração, em que deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, endereço, telefone de contato e e-mail.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

§ 1º O preposto indicado pela empresa e aceito pelo CONTRATANTE deverá ~~apresentar-se ao Gabinete de Manutenção e Projetos do CONTRATANTE até o dia útil subsequente~~ à assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

§ 2º A comunicação oficial entre o Gestor/Fiscal do contrato e o preposto será por e-mail. O preposto deverá responder às solicitações do CONTRATANTE por e-mail no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, no horário comercial, ou até as 8h30 do próximo dia útil, no caso de comunicação fora do horário comercial. A fim de evitar falha na comunicação, a CONTRATADA deverá fornecer pelo menos 2 (dois) endereços de e-mail, ambos de provedores diferentes, sendo pelo menos um dos endereços de um serviço de e-mail de grande porte, notoriamente conhecido por manter o sistema sempre funcionando, como Microsoft Hotmail / Outlook, Google Gmail e Yahoo Mail. É responsabilidade da CONTRATADA se certificar de que os endereços eletrônicos estejam funcionando corretamente. Não será aceita alegação de que os sistemas de comunicação por correio eletrônico falharam, exceto se noticiado pelos meios de divulgação.

§ 3º O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

§ 4º A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

§ 5º O preposto deverá atender as demandas do Gestor/Fiscal do contrato, nos limites deste instrumento.

§ 6º O preposto deverá apresentar documentos conforme solicitado pelo Gestor/Fiscal do contrato.

CLÁUSULA 27 – DAS VEDAÇÕES

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA 28 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Incumbe ao CONTRATANTE:

- I - efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste instrumento, após a liquidação da respectiva nota fiscal/fatura;
- II - expedir a Ordem de Serviço nas condições estabelecidas neste contrato.
- III - fiscalizar a execução da contratação, bem como as obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidor denominado fiscal do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

IV - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações;

V - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

VI - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, referentes à contratação;

VII - aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA 29 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes ao presente contrato correrão à conta do orçamento do CONTRATANTE, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) nas Naturezas de Despesas nº 3.3.90.39 e 3.3.90.30, conforme Notas de Empenhos nºs 2019NE000642, 2019NE000643, 2019NE000644 e 2019NE000645 emitidas em 16.07.2019.

CLÁUSULA 30 – DO VALOR

O valor global estimado para 30 (trinta) meses é de **R\$ 194.172,90 (cento e noventa e quatro mil, cento e setenta e dois reais e noventa centavos)**, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO					
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Estimada (30 meses)	Valor Unitário	Valor Total
1	PREÇO DA CONFECCÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE (PMOC), <u>incluindo despesas de deslocamento</u> , referentes aos itens 01 a 24 do Anexo I (condicionadores de ar do tipo split de parede hi-wall e de piso teto cassete e condicionadores de ar do tipo janela), instalados nas cidades indicadas, com fornecimento de responsável técnico habilitado, bem como de instrumentos de medição, materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário.	Unidade	1	R\$ 296,00	R\$ 296,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

2	PREÇO DA VISITA TÉCNICA, incluindo despesas de deslocamento para manutenção preventiva nos equipamentos referentes aos itens 01 a 24 do Anexo I (condicionadores de ar do tipo split de parede hi-wall e de piso teto cassete e condicionadores de ar do tipo janela), por meio de visita técnica SEMESTRAL, para as cidades indicadas (<u>preço único para manutenção preventiva de todos os equipamentos instalados</u>).	Unidade	5	R\$ 29.630,00	R\$ 148.150,00
3	PREÇO DA CHAMADA TÉCNICA, sem deslocamento para manutenção corretiva , nos equipamentos referentes aos itens 01 a 24 do Anexo I (condicionadores de ar do tipo split de parede hi-wall e de teto cassete, condicionadores de ar do tipo janela e cortina de ar), instalados nas cidades indicadas, <u>por meio de chamada técnica por demanda</u> , com fornecimento de materiais, peças e componentes a serem utilizados na execução dos serviços, quando necessário.	Unidade	75	R\$ 142,00	R\$ 10.650,00
4	PREÇO DO DESLOCAMENTO , para mobilização de equipe e visita de chamada técnica de manutenção corretiva, nos equipamentos referentes aos itens 01 a 24 do Anexo I (condicionadores de ar do tipo split de parede hi-wall e de piso teto cassete e condicionadores de ar do tipo janela), (instalados nas cidades distantes até 150km da cidade sede da empresa contratada) .	Unidade	15	R\$ 152,00	R\$ 2.280,00
5	PREÇO DO DESLOCAMENTO , para mobilização de equipe e visita de chamada técnica de manutenção corretiva, nos equipamentos referentes aos itens 01 a 24 do Anexo I (condicionadores de ar do tipo split de parede hi-wall e de piso teto cassete e condicionadores de ar do tipo janela), (instalados nas cidades distantes entre 150km a 300km da cidade sede da empresa contratada) .	Unidade	15	R\$ 133,33	R\$ 1.999,95



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

6	PREÇO DO DESLOCAMENTO , para mobilização de equipe e visita de chamada técnica de manutenção corretiva, nos equipamentos referentes aos itens 01 a 24 do Anexo I (condicionadores de ar do tipo split de parede hi-wall e de piso teto cassete e condicionadores de ar do tipo janela), (instalados nas cidades distantes entre acima de 300km da cidade sede da empresa contratada).	Unidade	35	R\$ 214,00	R\$ 7.490,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO				R\$ 170.865,95	

SERVIÇOS EVENTUAIS					
Observação: Serviço de instalação, remanejamento ou desinstalação, sem deslocamento, para os equipamentos de climatização, referentes aos itens 1 a 22 do Anexo I do contrato.					
INSTALAÇÃO					
7	Preço do serviço de instalação de equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 201,00	R\$ 201,00
8	Preço do serviço de instalação de equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 239,00	R\$ 239,00
9	Preço do serviço de instalação de equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 250,00	R\$ 250,00
10	Preço do serviço de instalação de equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 640,00	R\$ 640,00
REMANEJAMENTO					
11	Preço do serviço de remanejamento de equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 190,00	R\$ 190,00
12	Preço do serviço de remanejamento de equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 240,00	R\$ 240,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

13	Preço do serviço de remanejamento de equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 445,00	R\$ 445,00
14	Preço do serviço de remanejamento de equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 610,00	R\$ 610,00
DESINSTALAÇÃO					
15	Preço do serviço de desinstalação de equipamento tipo Janela 7.000 a 30.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 48,00	R\$ 48,00
16	Preço do serviço de desinstalação de equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
17	Preço do serviço de desinstalação de equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 111,00	R\$ 111,00
18	Preço do serviço de desinstalação de equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 168,20	R\$ 168,20
19	Preço do serviço de desinstalação de equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
VALOR SUBTOTAL DOS SERVIÇOS EVENTUAIS				R\$ 3.437,20	

PEÇAS					
Peças Para Condicionador de Ar Tipo Split de Parede Hi-Wall e de Teto Cassete					
Observação: Fornecimento de peças, <u>sem deslocamento</u>, para manutenção corretiva nos equipamentos de climatização, referentes aos itens 1 a 24 do Anexo I do contrato.					
20	Preço do cabo PP para equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 2,46	R\$ 61,50
21	Preço do cabo PP para equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 2,77	R\$ 69,25

F.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

22	Preço do cabo PP para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 3,01	R\$ 75,25
23	Preço do cabo PP para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 3,32	R\$ 83,00
24	Preço do disjuntor para equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Unidade	2	R\$ 20,38	R\$ 40,76
25	Preço do disjuntor para equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Unidade	2	R\$ 20,90	R\$ 41,80
26	Preço do disjuntor para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Unidade	2	R\$ 25,61	R\$ 51,22
27	Preço do disjuntor para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Unidade	2	R\$ 31,88	R\$ 63,76
28	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Hi-wall de 9.000 a 12.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 36,05	R\$ 901,25
29	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Hi-wall de 12.500 a 18.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 43,11	R\$ 1.077,75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

30	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 18.500 a 36.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 53,30	R\$ 1.332,50
31	Preço da linha frigorígena completa, incluindo tubulação de cobre de expansão/sucção, dreno, tubo esponjoso, isolamentos, e outros materiais que compõem a linha, utilizados para equipamento Split Cassete/Piso Teto de 36.500 a 60.000 BTUs, conforme recomendações do manual do fabricante	Metro	25	R\$ 62,70	R\$ 1.567,50
32	Preço do compressor rotativo de equipamento split de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 193,35	R\$ 193,35
33	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 438,93	R\$ 438,93
34	Preço do compressor rotativo de equipamento split de 18.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 267,78	R\$ 267,78
35	Preço do compressor rotativo de equipamento split INVERTER de 18.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 517,31	R\$ 517,31
36	Preço do compressor rotativo de equipamento split de 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 335,47	R\$ 335,47
37	Preço do compressor rotativo de equipamento split de INVERTER 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 689,74	R\$ 689,74
38	Preço do compressor rotativo de equipamento split de 36.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 424,07	R\$ 424,07
39	Preço do compressor rotativo de equipamento split de INVERTER 36.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 1.050,29	R\$ 1.050,29
40	Preço do compressor rotativo de equipamento split de 48.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 551,66	R\$ 551,66

F.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

41	Preço do compressor rotativo de equipamento split de INVERTER 48.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 1.113,00	R\$ 1.113,00
42	Preço do compressor rotativo de equipamento split de 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 724,21	R\$ 724,21
43	Preço do compressor rotativo de equipamento split de INVERTER 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 913,39	R\$ 913,39
44	Preço do motor de ventilador de equipamento split de até 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 163,41	R\$ 163,41
45	Preço do motor de ventilador de equipamento Split INVERTER de até 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 311,95	R\$ 311,95
46	Preço do motor de ventilador de equipamento split acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 235,57	R\$ 235,57
47	Preço do motor de ventilador de equipamento split INVERTER acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 341,74	R\$ 341,74
48	Preço da placa de comando completa de equipamento split de até 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 160,41	R\$ 160,41
49	Preço da placa de comando completa de equipamento split INVERTER de até 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 349,57	R\$ 349,57
50	Preço da placa de comando completa de equipamento split acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 215,91	R\$ 215,91
51	Preço da placa de comando completa de equipamento split INVERTER acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 509,47	R\$ 509,47
52	Preço do capacitor de fases de equipamentos split até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 26,22	R\$ 26,22
53	Preço do capacitor de fases de equipamentos Split INVERTER até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 28,53	R\$ 28,53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

54	Preço da contactora de equipamento split de até 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 103,57	R\$ 103,57
55	Preço da contactora de equipamento split INVERTER de até 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 116,00	R\$ 116,00
56	Preço da contactora de equipamento split acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 130,30	R\$ 130,30
57	Preço da contactora de equipamento split INVERTER acima de 24.000 BTUs até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 153,62	R\$ 153,62
58	Preço do filtro secador de equipamento Split INVERTER de até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 55,30	R\$ 55,30
59	Preço da conexão de cobre de equipamento split INVERTER de até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 25,80	R\$ 25,80
60	Preço do filtro de gás de equipamento split de até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 33,10	R\$ 33,10
61	Preço do filtro de gás de equipamento Split INVERTER de até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 43,27	R\$ 43,27
62	Preço da válvula de serviço de equipamento split de até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 75,19	R\$ 75,19
63	Preço da válvula de serviço de equipamento split INVERTER de até 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 97,19	R\$ 97,19
64	Recarga de Gás em equipamento split de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 97,19	R\$ 97,19
65	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 97,19	R\$ 97,19
66	Recarga de Gás em equipamento split de 18.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 107,38	R\$ 107,38
67	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 18.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 109,73	R\$ 109,73



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

68	Recarga de Gás em equipamento split de 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 126,98	R\$ 126,98
69	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 126,98	R\$ 126,98
70	Recarga de Gás em equipamento split de 36.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 131,68	R\$ 131,68
71	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 36.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 148,14	R\$ 148,14
72	Recarga de Gás em equipamento split de 48.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 159,24	R\$ 159,24
73	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 48.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 159,11	R\$ 159,11
74	Recarga de Gás em equipamento split de 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 180,27	R\$ 180,27
75	Recarga de Gás em equipamento split INVERTER de 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 178,71	R\$ 178,71
76	Sensor de temperatura para equipamento split de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 56,43	R\$ 56,43
77	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 56,53	R\$ 56,53
78	Sensor de temperatura para equipamento split de 18.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 56,43	R\$ 56,43
79	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 18.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 56,43	R\$ 56,43
80	Sensor de temperatura para equipamento split de 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 58,31	R\$ 58,31
81	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 24.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 58,31	R\$ 58,31
82	Sensor de temperatura para equipamento split de 36.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 61,14	R\$ 61,14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

83	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 36.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 49,12	R\$ 49,12
84	Sensor de temperatura para equipamento split de 48.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 61,14	R\$ 61,14
85	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 48.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 49,12	R\$ 49,12
86	Sensor de temperatura para equipamento split de 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 61,14	R\$ 61,14
87	Sensor de temperatura para equipamento split INVERTER de 60.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 49,12	R\$ 49,12
88	Hélice do motor ventilador condensadora split 9.000 a 12.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 79,95	R\$ 79,95
89	Hélice do motor ventilador condensadora split 18.000 a 24.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 98,76	R\$ 98,76
90	Hélice do motor ventilador condensadora split 30.000 a 36.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 134,81	R\$ 134,81
91	Hélice do motor ventilador condensadora split 48.000 a 60.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 166,17	R\$ 166,17
92	Turbina da evaporadora 9.000 a 12.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 72,11	R\$ 72,11
93	Turbina da evaporadora 18.000 a 24.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 86,22	R\$ 86,22
94	Turbina da evaporadora 30.000 a 36.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 93,74	R\$ 93,74
95	Turbina da evaporadora 48.000 a 60.000 BTUs	Unidade	1	R\$ 102,83	R\$ 102,83
96	Controle remoto para ar condicionado split de 9.000 a 60.000 BTUs (independente da marca do equipamento)	Unidade	1	R\$ 54,24	R\$ 54,24
97	Controle remoto para ar condicionado split INVERTER de 9.000 a 60.000 BTUs (independente da marca do equipamento)	Unidade	1	R\$ 54,24	R\$ 54,24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

Peças para Condicionador de Ar Tipo Janela					
Observação: Fornecimento de peças, sem deslocamento, para manutenção corretiva nos equipamentos de climatização, referentes aos itens 23 e 24 do Anexo I do contrato.					
98	Preço do compressor rotativo de equipamento de janela de 7.000 a 18.500 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 220,20	R\$ 220,20
99	Preço do compressor rotativo de equipamento de janela acima de 18.500 BTUs até 30.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 294,06	R\$ 294,06
100	Preço do motor de ventilador de equipamento de janela de 7.000 a 30.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 127,58	R\$ 127,58
101	Preço do capacitor de fases de equipamento de janela de 7.000 a 30.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 20,72	R\$ 20,72
102	Preço da hélice de equipamento de janela de 7.000 a 30.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 41,71	R\$ 41,71
103	Recarga de Gás em equipamento de janela de 7.000 a 18.500 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 76,53	R\$ 76,53
104	Recarga de Gás em equipamento de janela acima de 18.500 BTUs até 30.000 BTUs ou equivalente.	Unidade	1	R\$ 89,20	R\$ 89,20
VALOR SUBTOTAL DAS PEÇAS				R\$ 19.869,75	
TOTAL CONTRATADO (SERVIÇOS MANUTENÇÃO + SERVIÇOS EVENTUAIS + PEÇAS)					R\$ 194.172,90

CLÁUSULA 31 – DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da competência, as notas fiscais/faturas contemplando todos os serviços efetivamente realizados no período, para fins de liquidação e pagamento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., para crédito na conta indicada pela CONTRATADA, a qual deverá, obrigatoriamente, ser de sua titularidade, no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento das notas fiscais/faturas, devidamente liquidadas, referentes à prestação dos serviços, devendo ser apresentadas notas fiscais distintas para peças e serviços.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

§ 2º O Gestor deverá providenciar a liquidação da nota fiscal/fatura e encaminhar em tempo hábil para que o pagamento seja efetuado no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§ 3º Havendo erro no documento fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação das despesas, o prazo passará a fluir somente após sanada a irregularidade, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o CONTRATANTE, inclusive moratório.

§ 4º A CONTRATADA deverá observar a periodicidade mensal da realização dos serviços para emissão das notas fiscais.

§ 5º A CONTRATADA deverá encaminhar, com as notas fiscais, relatórios de ocorrências, detalhando os serviços efetivamente executados no mês de competência, devidamente assinado pelo fiscal do contrato.

§ 6º O CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações deste instrumento e da apresentação dos relatórios de ocorrências previstos no parágrafo anterior.

§ 7º Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao imposto sobre a renda, à contribuição social sobre o lucro líquido, à contribuição para a Seguridade Social - COFINS e à contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposição legal. Os impostos a serem retidos deverão ser especificados no corpo da nota fiscal, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11.01.2012.

§ 8º Caso a CONTRATADA seja empresa optante pelo SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamentos de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –, para não sofrer a retenção na fonte dos valores acima citados, deverá apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de opção pelo Simples conforme disposição legal.

CLÁUSULA 32 – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do CONTRATANTE, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja motivo de força maior, o valor devido será acrescido de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 33 – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Poderá haver reajustamento anual dos preços para as parcelas do contrato, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de início de vigência do contrato.

§ 1º Nos reajustes subseqüentes ao primeiro reajuste efetuado, o interregno de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do reajuste anterior.

§ 2º A CONTRATADA deverá, por ocasião de sua manifestação pela prorrogação do contrato e sob pena de preclusão, também manifestar-se pelo reajuste dos preços das parcelas do contrato.

CLÁUSULA 34 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os preços referentes à presente contratação permanecerão inalterados durante a vigência do contrato. No entanto, será permitido o reequilíbrio dos preços quando houver fato que justifique a alteração, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. As eventuais solicitações deverão se fazer acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, mediante a comprovação dos preços praticados no mercado, devendo ser observada a vantagem financeira ofertada por ocasião da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 35 – DA GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos dos serviços realizados.

§ 1º No caso de materiais/peças fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

§ 2º A garantia dos serviços prestados na instalação, desinstalação e remanejamento de equipamentos split/cassete deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

CLÁUSULA 36 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação.

§ 1º As atribuições do Gestor e do Fiscal estão descritas na Seção V do Manual de Fiscalização do CONTRATANTE, regulamentada pela PORTARIA TRT/GP nº 226/2018.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

§ 2º O Fiscal do contrato ficará responsável pelo acompanhamento dos serviços. Ao Gestor caberá a liquidação das notas fiscais/faturas.

§ 3º A existência de fiscalização por parte do CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades na execução dos serviços assumidos, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

§ 4º Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se no direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por intermédio do fiscal do contrato.

§ 5º O fiscal do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, devendo comunicar o fato de imediato ao Gestor.

§ 6º À fiscalização caberá, ainda, verificar periodicamente o cumprimento pela CONTRATADA das normas de segurança e medicina do trabalho.

§ 7º A ação ou a omissão, total ou parcial, por parte da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela má execução da contratação.

CLÁUSULA 37 – DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do objeto desta contratação poderá acarretar, garantida a prévia defesa, a imposição das seguintes sanções, além do ressarcimento de eventual prejuízo causado ao CONTRATANTE:

I – advertência, nos casos em que não caiba a aplicação de sanção pecuniária;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, observado o disposto no § 1º desta cláusula;

III - multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato;

IV - impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005.

§ 1º Pelo atraso na execução dos serviços e na devolução de equipamentos retirados para manutenção externa, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do objeto da inadimplência, por dia/hora que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da Ordem de Serviço, limitado a 10% (dez por cento) do referido valor, o que não impedirá, a critério do CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

§ 2º As multas por inexecução parcial ou total da contratação poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

§ 3º Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, ou descumprimento das obrigações assumidas, ou no caso de inexecução parcial ou total, o valor da multa correspondente será retido do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

pagamento e concedido prazos para defesa prévia e recurso, observando-se as disposições contidas nos artigos 87, § 2º, 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

§ 4º Decorridos os prazos de defesa prévia e de recurso e mantida a aplicação da multa, o valor correspondente será imediatamente recolhido à conta do Tesouro Nacional. Em não havendo retenção de pagamento, será emitida a GRU (Guia de Recolhimento da União) para o recolhimento, por parte da empresa, à conta do Tesouro Nacional.

§ 5º A atuação irregular da CONTRATADA, no cumprimento das obrigações assumidas, acarretará a anotação no SICAF das penalidades aplicadas, e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, o registro na página eletrônica do CONTRATANTE (opção "Transparência").

§ 6º A proponente é responsável pela fidelidade e pela legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rescisão contratual sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA 38 – DAS DEFESAS PRÉVIAS E DOS RECURSOS

As defesas e recursos contra punições impostas à CONTRATADA serão regidos pelos artigos 79, 87, 109 e 110 da Lei nº 8.666/93, e poderão ser enviados por e-mail, exclusivamente ao endereço mencionado no ofício de notificação, sem prejuízo da apresentação dos originais no prazo legal estabelecido.

§ 1º A apresentação de defesa prévia e recurso administrativo com a utilização de e-mail não exime a contratada de enviar os originais (em papel), no prazo de até 5 (cinco) dias do término do prazo legal.

§ 2º O não envio dos originais no prazo estipulado, ou o envio de originais distintos daqueles apresentados por e-mail, acarreta o não conhecimento da manifestação administrativa apresentada por correio eletrônico.

CLÁUSULA 39 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Em caso de sobreposição dos prazos determinados deste instrumento que gerem incompatibilidade de cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE solucionará os conflitos e estabelecerá novas datas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

CLÁUSULA 40 – DOS AUMENTOS E DAS REDUÇÕES

Fica assegurada à autoridade competente do CONTRATANTE aumentar ou reduzir a quantidade de postos de trabalho prefixada neste contrato, observados os limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA 41 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA 42 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE providenciará a remessa de extrato deste contrato, que indicará o nome dos contratantes, o objeto, o valor e a vigência da contratação, para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA 43 – DO FORO

Fica eleito o foro de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

CLÁUSULA 44 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

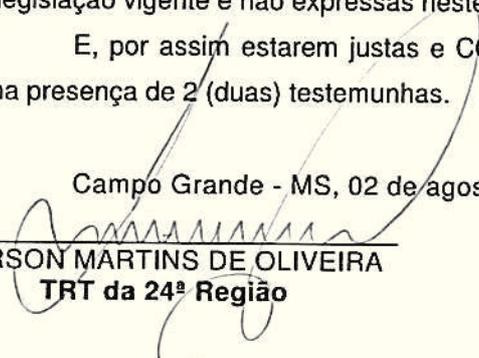
Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º A participação nesta contratação implica no conhecimento integral dos termos e condições nela inseridos, por parte dos proponentes, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

E, por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

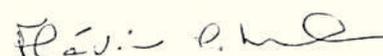
Campo Grande - MS, 02 de agosto de 2019.


GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
TRT da 24ª Região


JOSÉ CARLOS FERNANDES DE SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

ANEXO I DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE PAREDE (HI-WALL) E PISO TETO (CASSETE)		
ITEM 01 - Sede, Fórum Trabalhista e Seção de Arquivo Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - (Imóveis em Campo Grande)		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
COORDENADORIA DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES		
50316	Aparelho condicionador de ar split Carrier 3 TR	20/10/2015
COORDENADORIA DE DOCUMENTAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES		
46664	Aparelho condicionador de ar split de 1 TR, tipo parede (Hi-wall), tecnologia inverter, com capacidade de 12.000 BTU/h, tipo slim. Marca/Modelo: Electrolux BI + BE12F.	15/05/2014
GABINETE DE CONSERVAÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO		
48574	Condicionador de ar split de 3 TR, tipo piso teto, tipo slim; ciclos quente e frio, resfriamento rápido. Marca: Carrier.	01/07/2015
DIRETORIA DO FORO TRABALHISTA RAMEZ TEBET		
52655	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQEOB21A.	21/12/2017
52659	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	21/12/2017
52660	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: Springer.	21/12/2017
GABINETE DE MANUTENÇÃO E PROJETOS		
48004	Condicionador de ar tipo parede, ar frio, 10.000 BTUS. Marca/Modelo: Springer Carrier Linha duo QCA105BB	19/12/2014
48017	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
52648	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE12B21A.	21/12/2017
52649	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE12B21A.	21/12/2017
52650	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	21/12/2017
52651	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverte. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	21/12/2017
52652	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	21/12/2017
52653	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	21/12/2017
52654	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverte. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	21/12/2017
SEÇÃO DE ARQUIVO GERAL		
48026	Condicionador de ar, tipo Split parede 12000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
52656	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	21/12/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

52657	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	21/12/2017
52658	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	21/12/2017
SETOR DE MEMÓRIA E DE ACERVOS PERMANENTES E HISTÓRICOS		
46662	Aparelho condicionador de ar split de 2 TR, tipo parede (Hi-wall), tecnologia inverter, com capacidade de 22.000/24.000 BTU/h, tipo slim. Marca/Modelo: Electrolux BI + BE22.	15/05/2014
46663	Aparelho condicionador de ar split de 2 TR, tipo parede (Hi-wall), tecnologia inverter, com capacidade de 22.000/24.000 BTU/h, tipo slim. Marca/Modelo: Electrolux BI + BE22.	15/05/2014
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / DEPÓSITO		
48575	Condicionador de ar split de 2TR, tipo parede (Hi-wall), tecnologia inverter, tipo slim; ciclos quentes e frio, resfriamento rápido. Marca: Samsung.	01/07/2015
32355	Condicionador de ar Tipo Split, Hi-Wall de 24.000 BTUs, marca Elgin, modelo SHF 24000.	02/10/2008
41310	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
48034	Condicionador de ar, tipo Split parede 12000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48040	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48051	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48052	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48053	Condicionador de ar, tipo split parede 22000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015

ITEM 02 - FÓRUM TRABALHISTA DE DOURADOS/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41658	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	30/03/2012
48535	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48536	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48537	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48540	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier. Modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48544	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier. Modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48546	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier. Modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48547	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

48550	Condicionador de ar, tipo split, de 24000 BTUs (quente/frio). Modelo: AQV24PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
39404	Condicionador de ar split 1,5 TR, tipo parede: condensador scroll ou rotativo, ciclo frio, 18.000 BTUs, tensão elétrica 220v, classificação de energia "S". Marca: Carrier diamond.	03/08/2011
41659	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	30/03/2012
48531	Ar condicionado, split, inverter Libero E+, 11.500 BTUs. LG	28/05/2015
48532	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48533	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48534	Condicionador de ar, tipo split, de 12000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48542	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier, modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48543	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier, modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48545	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier, modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48548	Condicionador de ar, tipo split, de 24000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV24PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
41309	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	16/02/2012
41311	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
41359	Condicionador de ar tipo split, confort line, 12.000 BTUs (quente/frio), branco.	01/03/2012
41575	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs	15/03/2012
41660	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	30/03/2012
41661	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	30/03/2012
48530	Condicionador de ar, tipo split, de 12.000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48538	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier, modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48539	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier, modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48541	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio), marca Carrier, modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	28/05/2015
48549	Condicionador de ar, tipo split, de 24.000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV24PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015
48551	Condicionador de ar, tipo split, de 24.000 BTUs (quente/frio) Modelo: AQV24PSBT - XAZ Marca: Samsung	28/05/2015



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

51783	Condicionador de ar, tipo split 12.000 BTUs inverter. Marca: Samsung. Modelo: AR12KVSPBGM/AZ	21/11/2017
51784	Condicionador de ar, tipo split 12.000 BTUs inverter. Marca: Samsung. Modelo: AR12KVSPBGM/AZ	21/11/2017

ITEM 03 - FÓRUM TRABALHISTA DE TRÊS LAGOAS/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41272	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	16/02/2012
41277	Condicionador de ar, tipo split, de 5 TR. Marca/modelo: Carrier console space 58.000 BTUs.	16/02/2012
41273	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	16/02/2012
41274	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
41276	Condicionador de ar, tipo split, de 5 TR. Marca/modelo: Carrier console space 58.000 BTUs.	16/02/2012
48023	Condicionador de ar, tipo split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48039	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
41271	Condicionador de ar, tipo split, de 1,5 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 18.000 BTUs.	16/02/2012
52696	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: hvqeob21a.	29/01/2018
52697	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	29/01/2018
52698	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	29/01/2018
52699	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	29/01/2018
52700	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	29/01/2018
52701	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52702	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52703	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52704	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

52705	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52706	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52707	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52708	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52709	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52710	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
52711	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQV36C5.	29/01/2018
52712	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQV36C5.	29/01/2018

ITEM 04 - VARA DO TRABALHO DE AQUIDAUANA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41279	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
41280	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
41281	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
48027	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48042	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48057	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015
48058	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015
52661	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQEOB21A.	21/12/2017
52662	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs inverter. Marca/modelo: Springer/Midea.	21/12/2017
52663	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs inverter. Marca/modelo: Springer/Midea.	21/12/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

52664	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs inverter. Marca/modelo: Springer/Midea.	21/12/2017
52665	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs inverter. Marca/modelo: Springer/Midea.	21/12/2017
52666	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	21/12/2017
52667	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	21/12/2017
52668	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQV36C5.	21/12/2017

ITEM 05 - VARA DO TRABALHO DE BATAGUASSU/MS

TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48485	Condicionador de ar, tipo split parede de 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F-BI12F.	06/04/2015
48486	Condicionador de ar, tipo split parede de 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F-BI12F.	06/04/2015
48487	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Cònsul/CBF18CP.	06/04/2015
48488	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Cònsul/CBF18CP.	06/04/2015
48489	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Cònsul/CBF18CP.	06/04/2015
48490	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 22.000/24.000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF24.	06/04/2015
48491	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 36.000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF36.	06/04/2015
48492	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 36.000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF36.	06/04/2015
48493	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 36.000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF36.	06/04/2015
48498	Condicionador de ar, tipo split parede, de 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Cònsul/CBF18CB.	17/04/2015
48499	Condicionador de ar, tipo split cassete, de 24.000 BTUs, frio. Marca/Modelo: Elgin/KRF24.	17/04/2015

ITEM 06 - VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA/MS

TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48398	Condicionador de ar, split, 4 TR, tipo piso teto, 48.000 BTUs. Marca: Carrier	19/02/2015
52898	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE12B21A.	08/03/2018
52899	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	08/03/2018
52900	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	08/03/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

41266	Condicionador de ar, tipo split de 2 TR. Marca/modelo: Midea MSC22CR.	16/02/2012
52901	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	08/03/2018
52902	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer/Midea	08/03/2018
52903	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer/Midea	08/03/2018
52904	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer/Midea	08/03/2018
52905	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer/Midea	08/03/2018

ITEM 07 - VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41566	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	15/03/2012
41567	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	15/03/2012
41568	Condicionador de ar, tipo split, de 5 TR. Marca/modelo: Carrier console space 58.000 BTUs.	15/03/2012
41699	Condicionador de ar, tipo split, de 1 TR inverter. Marca/modelo: Carrier xpower 12.000 BTUs	24/05/2012
48043	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, inverter. Marca/modelo: Electrolux/be22f	05/01/2015
48044	Condicionador de ar, tipo split parede 220.00 BTUs, frio, inverter. Marca/modelo: Electrolux/be22f	05/01/2015
52713	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQWV36C5.	29/01/2018
52714	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQV36C5.	29/01/2018
52750	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer	29/01/2018
52751	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	29/01/2018
52752	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	29/01/2018
52753	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	29/01/2018
52754	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs frio, inverter. Marca: Springer.	29/01/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

52755	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs frio, inverter. Marca: Springer.	29/01/2018
-------	--	------------

ITEM 08 - VARA DO TRABALHO DE COXIM/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41286	Condicionador de ar, tipo split, de 1,5 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 18.000 BTUs.	16/02/2012
41287	Condicionador de ar, tipo split, de 1,5 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 18.000 BTUs.	16/02/2012
41288	Condicionador de ar, tipo split, de 1,5 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 18.000 BTUs.	16/02/2012
41289	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	16/02/2012
41290	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	16/02/2012
41291	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	16/02/2012
41292	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	16/02/2012
41293	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
41294	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
52894	Condicionador de ar tipo split (frio) 12.000 BTUs inverter. Marca: Springer.	08/03/2018
52895	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio) inverter. Marca: Springer.	08/03/2018
52896	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQV36C5.	08/03/2018
52897	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQV36C5.	08/03/2018

ITEM 09 - VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41370	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	05/03/2012
41371	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	05/03/2012
41372	Condicionador de ar, tipo split, de 5 TR. Marca/modelo: Carrier console space 58.000 BTUs.	05/03/2012
48041	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, inverter. Marca/modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
51785	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs, inverter. Marca: Samsung. Modelo: AR09KVSPBSN/AZ	21/11/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

51786	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs, inverter. Marca: Samsung. Modelo: AR09KVSPBSN/AZ	21/11/2017
51787	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: LG. Modelo: ANWGLAZ.	21/11/2017
51788	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: LG. Modelo: ANWGLAZ.	21/11/2017
51789	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTU, inverter. Marca: LG. Modelo: ANWGLAZ.	21/11/2017
51790	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: LG. Modelo: ANWGLAZ.	21/11/2017
51791	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: LG. Modelo: ANWGLAZ.	21/11/2017

ITEM 10 - VARA DO TRABALHO DE JARDIM/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
53424	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53425	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53426	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53427	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53428	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53429	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53430	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR12MSSPBGMNAZ.	06/09/2018
53431	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53432	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53433	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53434	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter- quente/frio. Marca/mod. Sansumg/AR18MSSPBGMXAZ.	06/09/2018
53435	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter- frio. Marca/mod. Sansumg/AR18KVSPSGMXAZ.	06/09/2018
53436	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUS sistema inverter- frio. Marca/mod. Sansumg/AR18KVSPSGMXAZ.	06/09/2018
53437	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter- quente/frio High-Wall. Marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018
53438	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter- quente/frio High-Wall. Marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018
53439	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter- quente/frio High-Wall. Marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

53440	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUS sistema inverter- quente/frio High-Wall. Marca/mod. Sansumg/AR24KSSPASMNAZ.	06/09/2018
-------	--	------------

ITEM 11 - VARA DO TRABALHO DE MUNDO NOVO/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41369	Condicionador de ar, tipo split, de 5 TR. Marca/modelo: Carrier console space 58.000 BTUs.	05/03/2012
48025	Condicionador de ar, tipo split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48056	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015
48573	Condicionador de ar split de 3 TR, tipo piso teto, tipo slim; ciclos quente e frio, resfriamento rápido.	01/07/2015
52635	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQEOB21A.	21/12/2017
52636	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQEOB21A.	21/12/2017
52637	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQEOB21A.	21/12/2017
52638	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, inverter. Marca: Springer Carrier. Modelo hi wall.	21/12/2017
52639	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: Springer Carrier. Modelo hi wall.	21/12/2017
52640	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter: Marca: Springer Carrier. Modelo hi wall.	21/12/2017
52641	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs, inverter. Marca: Springer Carrier. Modelo hi wall.	21/12/2017
52642	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs. Inverter. Marca: Elgin. Modelo: HFQE24B21A.	21/12/2017
52643	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HFQE24B21A.	21/12/2017

ITEM 12 - VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
33243	Ar condicionado tipo split de 1.0 TR. Marca: Springer Maxiflex.	04/03/2009
33249	Ar condicionado tipo split de 1,5 TR. Marca: Springer Maxiflex.	04/03/2009
33250	Ar condicionado tipo split de 1,5 TR. Marca: Springer Maxiflex.	04/03/2009
33256	Ar condicionado tipo split de 2.0 TR. Marca: Elgin SHF.	04/03/2009
33257	Ar condicionado tipo split de 2.0 TR. Marca: Elgin SHF.	04/03/2009
33258	Ar condicionado tipo split de 2.0 TR. Marca: Elgin SHF.	04/03/2009
33262	Ar condicionado tipo split de 3.0 TR. Marca: Elgin PAF.	04/03/2009
33944	Ar condicionado tipo split de 1.0 TR. Marca: Springer Maxiflex.	16/11/2009
48576	Condicionador de ar split de 2 TR, tipo parede (Hi-wall), tecnologia inverter, tipo slim; ciclos quentes e frio, resfriamento rápido. Marca: Samsung.	01/07/2015
52644	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, inverter. Marca: Midea.	21/12/2017



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

52645	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	21/12/2017
52646	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverte. Marca: Elgin. Modelo: HVQE18B21A.	21/12/2017
52647	Condicionador de ar split 32.000 BTUs, tipo piso teto, inverter. Marca: Fujitsu. Modelo: ABBA36LCT.	21/12/2017

ITEM 13 - VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41571	Condicionador de ar, tipo split, de 1 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 12.000 BTUs.	15/03/2012
41572	Condicionador de ar, tipo split, de 2 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 22.000 BTUs.	15/03/2012
41573	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	15/03/2012
41574	Condicionador de ar, tipo split, de 5 TR. Marca/modelo: Carrier console space 58.000 BTUs.	15/03/2012
52669	Condicionador de ar tipo split 9.000 BTUs, inverter. Marca: Samsung. Modelo: AR09KVSPBSN/AZ	21/12/2017
52670	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, inverter. Marca: Samsung modelo AR12KVSPBGM/AZ	21/12/2017
52671	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: LE. Modelo: US Q182CSG3.	21/12/2017
52672	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, inverter. Marca: LG. Modelo: US Q182CSG3.	21/12/2017
52673	Condicionador de ar tipo split 22.000 BTUs, inverter. Marca: Samsung. Modelo: AR24HVSPASNAZ.	21/12/2017

ITEM 14 - VARA DO TRABALHO DE PARANAÍBA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
34571	Condicionador de ar 7.500 BTUs, vazão de ar 420 m³/h, tensão(V) 110/220, cor branca, classe A (eficiência energética), marca/mod. Electrolux/ECO7F.	16/04/2010
34572	Condicionador de ar 7.500 BTUs, vazão de ar 420 m³/h, tensão(V) 110/220, cor branca, classe A (eficiência energética), marca/mod. Electrolux/ECO7F.	16/04/2010
41143	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs. Marca/Modelo: Springer Carrier Diamond.	14/06/2011
41305	Condicionador de ar, tipo split, de 1,5 TR. Marca/modelo: Carrier xpower 18.000 BTUs.	16/02/2012
41306	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012
41307	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs.	16/02/2012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

41308	Condicionador de ar, tipo split, de 6 TR. marca/modelo: Carrier console space 58.000 BTUs.	16/02/2012
52906	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, inverter. Marca: Elgin. Modelo: hvqe12b21a.	08/03/2018
52907	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs (frio), inverter. Marca: Springer.	08/03/2018
52908	Condicionador de ar split 36.000 BTUs (frio) tipo piso teto, inverter. Marca: Carrier. Modelo: 42XQV36C5.	08/03/2018

ITEM 15 - VARA DO TRABALHO DE PONTA PORÃ/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41360	Condicionador de ar, tipo split, Gree, 9.000 BTUs (quente/frio), branco.	01/03/2012
46734	Condicionador de ar, tipo split, de 12.000 BTUS (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT – XAZ. Marca: Samsung	08/08/2014
46735	Condicionador de ar, tipo split, de 24000 BTUS (quente/frio) Modelo: AQV12PSBT – XAZ. Marca: Samsung	08/08/2014
46736	Condicionador de ar, tipo split liso - TET, de 36.000 BTUs (quente/frio). Marca: Elgin. Modelo: PHQ-36000	08/08/2014
46737	Condicionador de ar, tipo split liso - TET, de 36.000 BTUs (quente/frio). Marca: Elgin. Modelo: PHQ-36000	08/08/2014
48014	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Cônsul/CBF18CP.	05/01/2015
48015	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Cônsul/CBF18CP.	05/01/2015
48016	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Cônsul/CBF18CP.	05/01/2015
52688	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca: Springer/ Midea - hi wall	29/01/2018
52689	Condicionador de ar tipo split 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca: Springer/Midea - hi wall	29/01/2018
52690	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, quente/frio, inverter. Marca: Springer/Midea - hi wall	29/01/2018
52691	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, quente/frio, inverter. Marca: Springer/Midea - hi wall	29/01/2018
52692	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, quente/frio, inverter. Marca: Springer/Midea - hi wall	29/01/2018
52693	Condicionador de ar tipo split 18.000 BTUs, quente/frio, inverter. Marca: Springer/Midea - hi wall	29/01/2018
52694	Condicionador de ar split 36.000 BTUs tipo piso teto, inverter. Marca: Fujitsu. Modelo: abbaa36lct.	29/01/2018



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

52695	Condicionador de ar tipo split 24.000 BTUs, quente/frio, inverter. Marca: Elgin. Modelo: HVFI24B21A.	29/01/2018
-------	--	------------

ITEM 16 - VARA DO TRABALHO DE RIO BRILHANTE/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48066	Condicionador de ar, tipo split, de 12.000 BTUs (quente/frio). Modelo: AQV12PSBT – XAZ. Marca: Samsung	19/01/2015
48067	Condicionador de ar, tipo split, de 12.000 BTUs (quente/frio). Modelo: AQV12PSBT – XAZ. Marca: Samsung	19/01/2015
48068	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	19/01/2015
48069	Condicionador de ar, tipo split, de 18.000 BTUs (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 42LQC18C5+38LVQC18C5	19/01/2015
48070	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48071	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48072	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48073	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48074	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48075	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48076	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48077	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015
48078	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs, (quente/frio). Marca: Carrier. Modelo: 40KWQB24C5+38KQDO24515MC.	19/01/2015

ITEM 17 - VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo split de 12.000 BTUs (frio), marca Springer Carrier (instalado na sala do assistente juiz)	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo split de 24.000 BTUs (frio), marca Springer Carrier (instalado na sala do juiz)	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo split de 12.000 BTUs (frio), marca Springer Carrier (instalado na sala técnica - CPD)	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo split de 12.000 BTUs (frio), marca Springer Carrier (instalado na sala técnica - CPD)	--



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (frio), marca Carrier	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (frio), marca Carrier	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (frio), marca Carrier	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (frio), marca Carrier	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo cassete, de 24.000 BTUs (frio), marca Carrier	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo cassete, de 36.000 BTUs (frio), marca Carrier	--
Sem Tombo	Condicionador de ar, tipo cassete, de 36.000 BTUs (frio), marca Carrier	--

ITEM 18 - POSTO AVANÇADO DE CHAPADÃO DO SUL/MS

TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48019	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48035	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48045	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48046	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015

ITEM 19 - POSTO AVANÇADO DE MARACAJU/MS

TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
27241	Condicionador de ar frio, capacidade de 18.000 BTUs, tensão 220 V, cor branca, marca Greve, modelo CJ18 22LM.	02/02/2006
27262	Condicionador de ar frio, capacidade de 21.000 BTUs, tensão 220 V, cor branca, marca Gree, modelo GJ21 22LM.	02/02/2006
28025	Condicionador de ar frio, capacidade de 21.000 BTUs, tensão 220 V, cor branca, marca Gree, modelo GJ21- 22LM/B.	17/03/2006
28038	Condicionador de ar frio, capacidade de 21.000 BTUs, tensão 220 V, cor branca, marca Gree, modelo GJ21- 22LM/B.	17/03/2006

ITEM 20 - POSTO AVANÇADO DE RIBAS DO RIO PARDO/MS

TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48021	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48029	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48037	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

48048	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48049	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015

ITEM 21 - POSTO AVANÇADO DE SIDROLÂNDIA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
41577	Condicionador de ar, tipo split, de 3 TR. Marca/modelo: Carrier console space 36.000 BTUs	15/03/2012
48022	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48030	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48038	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48050	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48055	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015

ITEM 22 - POSTO AVANÇADO DE COSTA RICA/MS		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
48020	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48028	Condicionador de ar, tipo Split parede 12.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE12F	05/01/2015
48036	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48047	Condicionador de ar, tipo split parede 22.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BE22F	05/01/2015
48054	Condicionador de ar, tipo split parede, 18.000 BTUs, frio, inverter. Marca/Modelo: Electrolux/BI+BE18F.	05/01/2015

AR CONDICIONADO TIPO JANELA		
ITEM 23 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (somente os equipamentos existentes nos imóveis do interior do Estado)		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
POSTO AVANÇADO DE MARACAJU		
27358	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 18.000 BTUs. Marca: Gree. Modelo GJ18-22LM, tensão 220 V.	20/02/2006
40519	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, com funções de ventilação e resfriamento, termostato regulável, filtro de ar, direcionamento manual de ar, tensão elétrica 220 volts. Selo Procel de economia e etiqueta de eficiência com a classificação de consumo de energia "A". Marca: Gree. Modelo GJ21-22LMC.	01/02/2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

40820	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, com funções de ventilação e resfriamento, termostato regulável, filtro de ar, direcionamento manual de ar, tensão elétrica 220 volts. Sele Procel de economia e etiqueta de eficiência com a classificação de consumo de energia "A". Marca: Gree. Modelo GJ21-22LMC.	01/02/2014
VARA DO TRABALHO DE CASSILÂNDIA		
47430	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 10.000 BTUs. Marca/Modelo: Electrolux/EM 10R	12/11/2014
VARA DO TRABALHO DE CORUMBÁ		
46677	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, com funções de ventilação e resfriamento, termostato regulável, filtro de ar, direcionamento manual de ar, grades. Tensão: 220 V.	04/06/2014
VARA DO TRABALHO DE FÁTIMA DO SUL		
41480	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, com funções de ventilação e resfriamento, termostato regulável, filtro de ar, direcionamento manual de ar, tensão elétrica de 220 volts. Marca Springer.	12/03/2012
41481	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, com funções de ventilação e resfriamento, termostato regulável, filtro de ar, direcionamento manual de ar, tensão elétrica de 220 volts. Marca Springer.	12/03/2012
41482	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, com funções de ventilação e resfriamento, termostato regulável, filtro de ar, direcionamento manual de ar, tensão elétrica de 220 volts. Marca Springer.	12/03/2012
VARA DO TRABALHO DE NAVIRAÍ		
47180	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, Marca/Modelo: Springer/Silentia ZCB215RB	12/11/2014

AR CONDICIONADO TIPO JANELA		
ITEM 24 - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região (somente os equipamentos existentes nos imóveis de Campo Grande)		
TOMBO	ESPECIFICAÇÃO	DATA AQUISIÇÃO
GABINETE DE MANUTENÇÃO E PROJETOS		
47181	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs. Marca/Modelo: Springer/Silentia ZCB215RB	12/11/2014
47183	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs. Marca/Modelo: Springer/Silentia ZCB215RB	12/11/2014
47184	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs. Marca/Modelo: Springer/Silentia ZCB215RB	12/11/2014
48018	Condicionador de ar, tipo parede/janela, 30.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Elgin/ERF30.000-2.	05/01/2015
48063	Condicionador de ar, tipo parede/janela, 30.000 BTUs, frio, Inverter. Marca/Modelo: Elgin/ERF30.000-2.	05/01/2015
SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO / DEPÓSITO		
20913	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 18.000 BTUs. Marca: Electrolux. Modelo: AG 18F	29/03/2004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1.486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

20944	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 30.000 BTUs. Marca: Cònsul. Modelo: CCF 30C	29/03/2004
33993	Condicionador de ar, tipo parede/janela, 18.000 BTUs, 1,5 TR, funções de ventilação/resfriamento, 220 v, cor branca. Marca/modelo: Elgin/EAF 18000-2	13/01/2010
40521	Condicionador de ar, tipo parede/janela, ar frio, 21.000 BTUs, com funções de ventilação e resfriamento, termostato regulável, filtro de ar, direcionamento manual de ar, tensão elétrica 220 volts. Selo Procel de economia e etiqueta de eficiência com a classificação de consumo de energia "A". Marca: Gree. Modelo GJ21-22LMC.	01/02/2011



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

ANEXO II DO CONTRATO

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, o técnico deverá estudar o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno, verificar se há ponto de energia elétrica (cuja instalação é responsabilidade do CONTRATANTE), se a estrutura suporta o peso extra, se no local não há obstáculo ao fluxo de ar, se são respeitadas as distâncias mínimas (10 cm nas laterais e 15 cm em cima na unidade evaporadora; na unidade condensadora 70 cm na frente, 60 cm atrás e 10 cm nas laterais), se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo) e se o local escolhido permite fazer manutenção futura. Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, a CONTRATADA deverá recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da CONTRATADA.

Quando necessário, a CONTRATADA ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da CONTRATADA.

Quando necessário ou solicitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá instalar kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo-se o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas tipo calha de, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deve ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O CONTRATANTE disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela CONTRATADA.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados no máximo de 1,5 em 1,5 metros por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras, e isoladas com fita de acabamento PVC branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo, compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha antivibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A CONTRATADA deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4") com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização por escrito, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: Será disponibilizado à CONTRATADA ponto elétrico 110/220/380V próximo (aproximadamente 1 metro) à evaporadora para instalação dos aparelhos.

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela CONTRATADA. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5 mm², 3 x 4,0 mm², 3 x 6,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 Kv.

Os cabos supracitados deverão ter caminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5 mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolamento PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos. Nestes casos a CONTRATADA deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-los, sem ônus adicional para o Tribunal.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitido pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primem pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como por exemplo: nível de isolamento de tensão, capacidade de condução de corrente e em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento considerado.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo Eletrônico nº 1486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

Após o término dos serviços, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a CONTRATADA deverá realizar teste na presença da Fiscalização.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar-condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas e terá o seguinte procedimento:

- a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.
- b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.
- c) Reparar os vazamentos.
- d) Em seguida deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente para este procedimento é necessária a utilização de vacuômetro.
- e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento mais o necessário para a tubulação executada.



Processo Eletrônico nº 1486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

ANEXO III DO CONTRATO
DA PERIODICIDADE DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Ar Condicionado tipo split de parede (hi-wall) e piso teto (cassete) – itens 1 a 22 do Anexo I do contrato:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE
a) Condicionador de Ar (do tipo "com condensador remoto ou split")	SEMESTRAL
a.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	
a.2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	
a.3) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	
a.4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	
a.5) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	
a.6) limpar o gabinete do condicionador;	
a.7) verificar os filtros de ar.	
a.8) filtros de ar	
a.8.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
a.8.2) verificar e eliminar as frestas dos filtros;	
a.8.3) limpar o elemento filtrante.	
a.9) Limpeza e verificação do estado geral do painel frontal, do gabinete e do chassi dos equipamentos;	
a.10) Observação de ruídos e vibrações anormais e verificação do estado dos amortecedores de vibração;	
a.11) Verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, realização de consertos e operação de recarga, quando necessário;	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

a.12) Verificação e limpeza da bandeja;	
a.13) Verificação do funcionamento do sistema de água condensada, realização de limpeza e seu desentupimento, quando necessário;	
a.14) Verificação do estado dos filtros de ar, realização de limpeza e sua substituição, quando necessário;	
a.15) Verificação dos controles e botões de liga-desliga, ventilação, refrigeração e relógio temporizador;	
a.16) Verificação de danos e corrosão nos equipamentos;	
a.17) Verificação das condições de fixação de mancais, suportes, apoios, bases, motores e compressores, reaperto de parafusos e porcas e realização de soldagens necessárias;	
a.18) Verificação das juntas de vedação;	
a.19) Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;	
a.20) Verificação das condições de fluxo de ar na unidade interna;	
a.21) Verificação da fixação e do balanceamento de hélices e turbinas;	
a.22) Limpeza de hélices e turbinas;	
a.23) Verificação do funcionamento dos controladores de vazão;	
a.24) Verificação e registro da tensão e corrente elétricas;	
a.25) Verificação do estado e do funcionamento dos comandos, circuitos e componentes elétricos e eletrônicos (controles, sensores, placas, relés, fusíveis, capacitores, terminais, conexões, etc.);	
a.26) Verificação de bornes, conexões, contatos e terminais elétricos e realização de reapertos, limpeza, aplicações e soldagens necessários;	
a.27) Verificação do estado e limpeza dos cabos, fios e contatos elétricos;	
a.28) Limpeza e verificação do funcionamento dos termostatos;	
a.29) Verificação e registro de temperaturas do ar de insuflamento, de retorno e externo.	
a.30) Limpeza e desamassamento das aletas;	
a.31) Verificação e limpeza das serpentinas;	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

a.32) Verificação de pressões de equilíbrio;	
a.33) Verificação de folga do eixo dos motores elétricos;	
a.34) Verificação do funcionamento do controle remoto;	
b) Ventiladores	SEMESTRAL
b.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
b.2) verificar a fixação;	
b.3) verificar o ruído dos mancais;	
b.4) lubrificar os mancais;	
b.5) verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	
b.6) verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	
b.7) verificar a operação dos amortecedores de vibração;	
b.8) verificar a instalação dos protetores de polias e correias;	
b.9) verificar a operação dos controles de vazão;	
b.10) verificar a drenagem de água;	
b.11) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.	
c) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar	SEMESTRAL
c.1) verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;	
c.2) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	
c.3) verificar e eliminar danos no isolamento térmico;	
c.4) verificar a vedação das conexões.	
c.5) bocas de ar para insuflamento e retorno do ar	
c.5.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.5.2) verificar a fixação;	
c.5.3) medir a vazão;	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

c.6) dispositivos de bloqueio e balanceamento	
c.6.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.6.2) verificar o funcionamento;	
d) Ambientes Climatizados	SEMESTRAL
d.1) verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;	
e) Verificações finais	SEMESTRAL
e.1) Verificação do estado geral da pintura, realizando a eliminação de pontos de corrosão e repintura do equipamento;	
e.2) Substituição dos filtros de ar;	
e.3) Limpeza geral e lavagem completa dos equipamentos.	

1.1. Ar condicionado tipo janela – Itens 23 e 24 do Anexo I do contrato:

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	PERIODICIDADE
a) Condicionador de Ar (do tipo "janela")	SEMESTRAL
a.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;	
a.2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;	
a.3) verificar o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);	
a.4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;	
a.5) lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;	
a.6) limpar o gabinete do condicionador;	
a.7) verificar os filtros de ar.	
a.8) filtros de ar	



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 1486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019**

a.8.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
a.8.2) verificar e eliminar as frestas dos filtros;	
a.8.3) limpar o elemento filtrante.	
a.9) Limpeza e verificação do estado geral do painel frontal, do gabinete e do chassi dos equipamentos;	
a.10) Observação de ruídos e vibrações anormais e verificação do estado dos amortecedores de vibração;	
a.11) Verificação da ocorrência de vazamentos de gás refrigerante, realização de consertos e operação de recarga, quando necessário;	
a.12) Verificação e limpeza da bandeja;	
a.13) Verificação do funcionamento do dreno de água condensada, realização de limpeza e seu desentupimento, quando necessário;	
a.14) Verificação do estado dos filtros de ar, realização de limpeza e sua substituição, quando necessário;	
a.15) Verificação dos controles e botões de liga-desliga, ventilação, refrigeração e relógio temporizador;	
a.16) Verificação de danos e corrosão nos equipamentos;	
a.17) Verificação das condições de fixação de mancais, suportes, apoios, bases, motores e compressores, reaperto de parafusos e porcas e realização de soldagens necessárias;	
a.18) Verificação das juntas de vedação;	
a.19) Verificação do estado de conservação dos isolamentos térmicos;	
a.20) Verificação das condições de fluxo de ar;	
a.21) Verificação da fixação e do balanceamento de hélices e turbinas;	
a.22) Limpeza de hélices e turbinas;	
a.23) Verificação do funcionamento dos controladores de vazão;	
a.24) Verificação e registro da tensão e corrente elétricas;	
a.25) Verificação do estado e do funcionamento dos comandos, circuitos e componentes elétricos e eletrônicos (controles, sensores, placas, relés,	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1486/2019

Pregão Eletrônico nº 11/2019

Contrato nº 14/2019

fusíveis, capacitores, terminais, conexões, etc.);	
a.26) Verificação de bornes, conexões, contatos e terminais elétricos e realização de reapertos, limpeza, aplicações e soldagens necessários;	
a.27) Verificação do estado e limpeza dos cabos, fios e contatos elétricos;	
a.28) Limpeza e verificação do funcionamento dos termostatos;	
a.29) Verificação e registro de temperaturas do ar de insuflamento, de retorno e externo.	
a.30) Limpeza e desamassamento das aletas;	
a.31) Verificação e limpeza das serpentinas;	
a.32) Verificação de pressões de equilíbrio;	
a.33) Verificação de folga do eixo dos motores elétricos;	
a.34) Verificação do funcionamento do controle remoto;	
b) Ventiladores	SEMESTRAL
b.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
b.2) verificar a fixação;	
b.3) verificar o ruído dos mancais;	
b.4) lubrificar os mancais;	
b.5) verificar a tensão das correias para evitar o escorregamento;	
b.6) verificar vazamentos nas ligações flexíveis;	
b.7) verificar a operação dos amortecedores de vibração;	
b.8) verificar a instalação dos protetores de polias e correias;	
b.9) verificar a operação dos controles de vazão;	
b.10) verificar a drenagem de água;	
b.11) limpar interna e externamente a carcaça e o rotor.	
c) Dutos, Acessórios e Caixa Pleno para o Ar	SEMESTRAL
c.1) verificar e eliminar sujeira (interna e externa), danos e corrosão;	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 1486/2019
Pregão Eletrônico nº 11/2019
Contrato nº 14/2019

c.2) verificar a vedação das portas de inspeção em operação normal;	
c.3) verificar e eliminar danos no isolamento térmico;	
c.4) verificar a vedação das conexões.	
c.5) bocas de ar para insuflamento e retorno do ar	
c.5.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.5.2) verificar a fixação;	
c.5.3) medir a vazão;	
c.6) dispositivos de bloqueio e balanceamento	
c.6.1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;	
c.6.2) verificar o funcionamento;	
d) Ambientes Climatizados	SEMESTRAL
d.1) verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenagem de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo, e fontes de geração de microorganismos;	
e) Verificações finais	SEMESTRAL
e.1) Verificação do estado geral da pintura, realizando a eliminação de pontos de corrosão e repintura do equipamento;	
e.2) Substituição dos filtros de ar;	
e.3) Limpeza geral e lavagem completa dos equipamentos.	

Processo PAe-0000477-52.2018.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 14/2019; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: WJ Serviços de Informática Ltda., CNPJ-05.116.014/0001-99; Objeto: Suporte técnico ao SIABI - Módulo Memorial, com novas versões; Vigência: 22/07/2019 a 22/07/2020; Preço: R\$ 3.136,80; Licitação: inexigível, artigo 25, caput da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339040; Data e assinaturas: 22/07/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela Contratante, e Janeide Medeiros Dantas, pela Contratada.

Processo PAe-0000479-22.2018.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 15/2019; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: WJ Serviços de Informática Ltda., CNPJ-05.116.014/0001-99; Objeto: Suporte técnico ao SIABI - Sistema de Automação de Bibliotecas, com novas versões; Vigência: 23/07/2019 a 23/07/2020; Preço: R\$ 5.127,60; Licitação: inexigível, artigo 25, caput da Lei 8666/93; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339040; Data e assinaturas: 23/07/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela Contratante, e Janeide Medeiros Dantas, pela Contratada.

Processo PAe-0002689-46.2018.5.17.0500 - Espécie: 36.ª Aditivo ao Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 20/2010; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Paulo Octávio Investimentos Imobiliário Ltda., CNPJ-00.475.251/0001-22; Objeto: Atualização tecnológica do sistema de iluminação do Ed. sede do TRT, adotando lâmpadas LED; Valor: redução de R\$ 115.775,07 no valor global da obra; Licitação: Concorrência n.º 1/2009; Dotação orçamentária: 02.122.0571.1851.3273 - 085151 - 449051 (PPA 2016/2019); Data e assinaturas: 30/07/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela Contratante, e Fernando Pfeifer Gutierrez, pela Contratada.

Processo PAe-0003111-89.2016.5.17.0500 - Espécie: Termo de Contrato TRT/17.ª Região n.º 16/2019; Contratante: União, por intermédio do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região; Contratada: Ilha Service Tecnologia e Serviços Ltda., CNPJ-85.240.869/0001-66; Objeto: planejamento, estruturação, implantação e operação de central de serviços (service desk) e suporte técnico aos usuários de soluções de TIC do Contratante; Vigência: vinte meses, desde 30/07/2019; Preço: R\$ 271.114,48; Licitação: Pregão Eletrônico n.º 08/2019; Dotação orçamentária: 02.122.0571.4256.0032 - 339037; Data e assinaturas: 30/07/2019 - Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, pela Contratante, e Bruno de Brida, pela Contratada.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo PAe-0000517-97.2019.5.17.0500 - Espécie: Ata de Registro de Preços TRT 17.ª Região n.º 05/2019, lavrada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região e disponível no site www.trtes.jus.br; OBJETO: eventuais aquisições de material de expediente; FORNECEDOR: S. T. De Oliveira, CNPJ-24.972.470/0001-45, lote único (88 itens), valor total registrado de R\$ 40.861,90; VIGÊNCIA: doze (12) meses, desde 31/07/2019; LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços n.º 12/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: TRT/18ª n.º 21279/2018. CONTRATO: SLC-SEC 044/2019. CONTRATADA: MARCUS ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 10.577.261/0001-22. OBJETO: Serviços de engenharia para reforma geral, sem acréscimo de área construída, no Foro Trabalhista de Rio Verde. PREÇO TOTAL: R\$ 529.447,37. VIGÊNCIA: 12 meses a contar da assinatura. FUNDAMENTO LEGAL: TP 004/2019, Lei 8666/93 e LC 123/06. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Programa de Trabalho: 02.122.0571.1P66.0001. Natureza da Despesa: 3390.39. Nota de Empenho Global: 2019NE000865. DATA DE ASSINATURA: 01/08/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2019 - UASG 80020

Nº Processo: 7701/2019. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição e instalação/montagem de mobiliário em geral para as Unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.. Total de Itens Licitados: 354. Edital: 02/08/2019 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno, - Goiânia/GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80020-5-00039-2019. Entrega das Propostas: a partir de 02/08/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/08/2019 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES
Pregoeira

(SIASGnet - 01/08/2019) 80020-00001-2019NE000412

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PROAD nº 34974/2016. Espécie: 3ª Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª n.º 013/16 (fornecimento de subscrições). Objeto: a prorrogação da vigência por 12 meses e o acréscimo de serviços referente a uma subscrição anual JBoss Enterprise Application Platform 16 Cores com suporte Premium com garantia de funcionamento e direito de atualização de versão do software por 12 meses, a partir de 29/7/2019. Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: TECNISYS Informática e Assessoria Empresarial Ltda. Fundamento Legal: Cláusulas Terceira e Quinta do Contrato Original, e nos artigos 57, inciso IV, e 65, inciso I, alínea "a", § 1º da Lei nº 8.666/93. Dotação: 02.122.0571.4256.0028, 339039. Valor mensal: R\$ 16.437,23. Data e assinatura: 29/07/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora Geral, pelo Contratante e Giovanni Coelho da Silva, Sócio Administrador, pela Contratada.

Processo nº 31733/2017. Espécie: 2ª Termo Aditivo ao Contrato TRT 20ª n.º 18/2017 (prestação de serviços de motorista). Objeto: o reajuste de preços do vale-transporte; a repactuação de preços em decorrência da majoração no piso salarial da categoria, autorizada pela Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2019, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº SE 000041/2019, com efeitos retroativos a 1º/01/2019; a inclusão do insumo "Benefício Social Familiar" na Planilha de Custos e Formação de Preços do Contrato original, decorrente de determinação constante na Cláusula Décima Sexta do CCT 2019/2019, com efeitos a partir de 1º/05/2019 e a prorrogação do prazo de vigência, por 12 meses (1º/9/2019 a 31/8/2020). Contratante: TRT 20ª Região. Contratada: NOVO CONCEITO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA -EPP. Fundamento legal: Cláusulas Sexta e Nona, alínea "c", do contrato original, nos arts. 57, inciso II e 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei n. 8.666/93; na Resolução nº 02, de 06 de dezembro de 2018, do Conselho Administrativo da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT/ARACAJU e na CCT 2019/2019. Dotação: 02.122.0571.4256.0028 e 339037 21. Valor mensal: R\$ 8.902,25. Data e Assinatura: 31/07/2019. Mônica Oliveira Barreto, Diretora Geral, pelo Contratante e Marisete Costa Moura, Sócia Administradora, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 7/2019

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 01/08/2019. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas.

NATALI LOURENCO DE ALMEIDA
Pregoeira

(SIDECE - 01/08/2019) 080021-00001-2019NE000021

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Proad. n. 3406/2018. Adesão da Caixa Econômica Federal - CEF - ao Acordo de Cooperação firmado entre o TRT 23ª Região e o Município de Cuiabá. Objeto: Credenciar a CEF e seus Procuradores, mediante cadastramento da instituição e de gestor responsável pela manutenção das informações necessárias à realização de comunicações eletrônicas dos atos processuais, nos termos do artigo 9º da Lei 11.419/2006, dos artigos 246, 270 e 1.050 do CPC (Lei 13.105/2015), da Resolução CSJT 185/2017, da Resolução CNJ 185/2013, por meio do PJe-JT. Data da Assinatura: 17/05/2019. Assina: Pela Caixa Econômica Federal, Cristiano Teixeira Passos.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Proad 4765/19. ARP-PE 24/2018-A. OBJETO: Registrar preços de café e chá. FORNECEDOR: Adolfo Carisio Nasciutti Atacadista, CNPJ: 27.245.852/0001-03. VALOR GLOBAL: R\$ 24.298,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 7.892/13. ASSINATURA: 30/07/19. VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura. SIGNATÁRIOS: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Adolfo Carisio Nasciutti/Fornecedor.

Proad 4765/19. ARP-PE 24/2018-B. OBJETO: Registrar preços de açúcar e adoçante. FORNECEDOR: Disbranco Comércio e Distribuição de Alimentos Ltda, CNPJ: 33.823.751/0001-67. VALOR GLOBAL: R\$ 7.966,00. FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 10.520/02, Decreto n. 7.892/13. ASSINATURA: 30/07/19. VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura. SIGNATÁRIOS: Mauricio de Melo Snowareski/TRT; Ana Flávia Castro Borba Yamamoto/Fornecedor.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PA. n.º 17473/2019

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina - FUNOESC, CNPJ nº. 84.592.369/0010-11, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), para execução da Conferência "Os Direitos fundamentais e o princípio da proporcionalidade" a ser proferida pelo Jurista e filósofo Professor Doutor Robert Werner Alexy e contratação do Professor Rogério Luiz Nery da Silva, CPF nº. 905.219.007-00, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), para atuar como debatedor e realizar a tradução e interpretação jurídico-didática, do inglês jurídico para a língua portuguesa e vice-versa e o valor de R\$1.000,00 referente ao encargo previdenciário incidente em 20% sobre a contratação de pessoa física, com fulcro no art. 25, II c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, cujos serviços serão realizados no evento do dia 6.8.19, neste egrégio, com carga horária de 2 horas-aula, para aproximadamente 400 magistrados, servidores, convidados e parceiros, conforme os Projetos Básicos.

Em 1º de agosto de 2019.
Des. AMAURY RODRIGUES PINTO JUNIOR
Presidente do Tribunal
Em exercício

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT n.º 1.486/2019. Contrato nº 11/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Eletrotécnica Pantanal Ltda, CNPJ nº 04.048.465/0001-73. Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em condicionadores de ar tipo split de parede (hi-wall), tipo split piso teto (cassete) e tipo janela, de fabricantes diversos, instalados nos imóveis pertencentes ao TRT, com fornecimento de peças e componentes novos e genuínos do fabricante. Vigência: 30 meses, a contar da data da assinatura. Valor global estimado R\$ 194.172,90. Pregão Eletrônico nº 11/2019. Prog. Trab. 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.90.39 e 3.3.90.30. 2019NE000642 a 2019NE000645. Data da assinatura: 02.08.2019. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; José Carlos Fernandes de Sousa/Contratada.

AVISO DE ANULAÇÃO DE PENALIDADE

O Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região resolve tornar sem efeitos a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União, pelo período de 06 (seis) meses, a contar da publicação e descredenciamento no SICAF, à empresa COMERCIAL DE ALIMENTOS DIANA - EIRELI, CNPJ 23.593.687/0001-11 (Processo Administrativo nº 3.239/2018, PE SRP nº 32/2018, ARP nº 35/2018), publicada na Seção 3, nº 136, 17 de julho de 2019, para o retorno do procedimento à fase de notificação da empresa para apresentação de recurso.

Campo Grande - MS, 31 de julho de 2019.
ALENCAR MINORU IZUMI
Diretor-Geral

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DO FORO

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo SEI 0009128-56.2019.4.01.8005 JDFD./Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./CNPJ: 05.456.457/0001-29./Contratada: BCS ARQUITETURA E SERVIÇOS - EIRELI./CNPJ: 15.704.579/0001-40./Espécie: 2ª Termo Aditivo ao Contrato SJDF n. 07/2018./Objeto: Prorrogação, por 180 (cento e oitenta) dias, da vigência do Contrato SJ/DF nº 07/2018./Fundamentação Legal: Lei n. 8.666/93./Data da assinatura: 1º/08/2019./Assinam: Itagiba Catta Preta Neto, Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante, Izabela Brandão do Couto e Silva, Representante legal, pela Contratada.



EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº CP0162/2018 - Pregão Eletrônico. Contrato: 60/2019. Partes: TRT e Ananias Transportes e Locadora de Veículos Ltda ME. CNPJ: 03.044.904/0001-07. Objeto: Prestação de serviços de logística de transporte, local e intermunicipal, de materiais de propriedade do TRT. Fundamento: Lei 8.666/1993. Valor total: R\$ 71.157,62. LO: 13.808, de 15/01/2019. Classificação: 02.122.0571.4256.3474 339039 74. Vigência: 120 dias, contados da data da assinatura. Assinam: pelo TRT, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, e, pela empresa, Lilian Varrichio de Oliveira. Data: 18/01/2019.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº CP0579/2017-B. Contrato: 139/2018. Espécie: II TA. Partes: TRT e 9Net TI Telecom e Serviços Ltda. CNPJ: 12.247.352/0001-25. Objeto: supressão dos serviços prestados em Pereira Barreto, a partir de 06/07/2019, em Igarapava, a partir de 24/08/2019 e Bariri, a partir de 23/11/2019. Classificação: 02.122.0571.4256.3474. 3390.40 11. Fundamento: Lei 8.666/1993, art. 65, §1º. LO: 13.808, de 15/01/2019. Assinam: pelo TRT, Vera Lúcia de Oliveira Ramires, e, pela empresa, Enrico Alberto Martins. Data: 22/07/2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços Nº 23/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: H L P Comércio Eletro-Fonia Ltda (CNPJ: 16.866.828/0001-67). Item 28 - Cabo de rede; Valor Unitário R\$ 4,70; Item 29 - Cabo de rede; Valor Unitário R\$ 5,72; Item 31 - Cabo de rede; Valor Unitário R\$ 4,96; Item 32 - Cabo de rede; Valor Unitário R\$ 6,34; Item 33 - Patch Panel; Valor Unitário R\$ 195,99; Item 47 - Suporte; Valor Unitário R\$ 7,45; Item 48 - Bloco de engate; Valor Unitário R\$ 9,37; Item 101 - Conector; Valor Unitário R\$ 4,49; Item 103 - Cordão espiral; Valor Unitário R\$ 3,50 e o Item 120 - Cabo de rede; Valor Unitário R\$ 4,91.

Ata de Registro de Preços Nº 24/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: L Aguiar Eireli(CNPJ: 30.346.271/0001-64). Item 02 - Broca 10x160mm; Valor Unitário R\$ 7,52; Item 04 - Broca 4x160mm; Valor Unitário R\$ 12,74; Item 05 - Broca 06x160mm; Valor Unitário R\$ 6,68; Item 08 - Chave magnética; Valor Unitário R\$ 179,90; Item 10 - Lâmpada led; Valor Unitário R\$ 11,84; Valor Unitário R\$ 222,90; Item 20 - Esmerilhadeira; Valor Unitário R\$ 259,90; Item 22 - Furadeira; Valor Unitário R\$ 273,91; Item 37 - Cabo telefônico; Valor Unitário R\$ 222,90; Item 51 - Cabo elétrico; Valor Unitário R\$ 1,62; Item 61 - Caixa de sobrepor; Valor Unitário R\$ 6,47; Item 62 - Caixa de sobrepor; Valor Unitário R\$ 3,19; Item 63 - Caixa de sobrepor; Valor Unitário R\$ 4,95; Item 70 - Lanterna led; Valor Unitário R\$ 64,99; Item 71 - Lanterna holofote; Valor Unitário R\$ 148,90; Item 73 - Martetele; Valor Unitário R\$ 494,41; Item 75 - Soprador; Valor Unitário R\$ 149,98; Item 78 - Escada; Valor Unitário R\$ 649,90; Item 90 - Bateria; Valor Unitário R\$ 6,74; Item 108 - Fita isolante; Valor Unitário R\$ 3,06; Item 112 - Fusível 10V; Valor Unitário R\$ 0,55; Item 113 - Fusível 12V; Valor Unitário R\$ 0,65; Item 1 - Interruptor; Valor Unitário R\$ 3,40; Item 124 - Plug; Valor Unitário R\$ 2,32 e o Item 134 - Tomada; Valor Unitário R\$ 2,73. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 06/2019. Processo: 5888/2018.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região torna público que foi homologado pela Desembargadora-Presidente o processo licitatório objeto do PAE n.º 0000841-87.2019.5.17.0500 - Aquisição eventual, mediante Sistema de Registro de Preços, de insumos originais para impressoras Lexmark (cartuchos de toner, kit fotocondutor e cilindro). Foi confirmada a adjudicação à empresa Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda., CNPJ n.º 87.138.145/0001-31, com valor de R\$241.960,00.

AUGUSTO CÉLIO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 17/2019

PROAD: 00.497/2019; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ n.º 35.734.318/0001-80; Registrada: MP PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME, CNPJ 26.962.292.0001/37; Objeto: futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras; Valor total: R\$ 15.171,10; Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada, a contar de sua assinatura; Assinatura: 11/06/2019; Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e a Sra. Poliana Borges de Brito, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 17/2019

PROAD: 00.497/2019; Registrador: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, CNPJ n.º 35.734.318/0001-80; Registrada: MICROSENS S/A, CNPJ 78.126.950/0011-26; Objeto: futura e eventual aquisição de suprimentos para impressoras; Valor total: R\$ 141.100,00; Vigência: 12 meses, não podendo ser prorrogada, a contar de sua assinatura; Assinatura: 11/06/2019; Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT da 19ª Região, pelo Registrador e o Sr. Luciano Terçilio Biz, pela Registrada. A ata está disponível no site: <http://www.trt19.jus.br>; Informações: tel.: (82) 2121-8182.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD: 1.685/2016; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT19/SJA N. 022/2016; Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80, Contratada: MEYER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 01.199.931/0001-23; Objeto do Aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do ajuste, por mais 12 meses, a contar de 22/08/2019; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, PTEs 107722, Natureza da Despesa: 339039; Assinatura: 29/07/2019; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sra. Mônica Lúcia Barbosa Nicácio, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo Proad nº 2757/2019. Espécie: Termo de Cooperação Técnica TRT 20ª REGIÃO Nº 05/2019. Objeto: o compartilhamento de dependências do imóvel do TRT da 20ª Região, que sedia a Vara do Trabalho de Lagarto, situado na Av. Zacarias Júnior, 553, CEP 49400-000 - Centro, Lagarto/SE, com o Tribunal Regional Federal da 5ª Região para realização de audiências da 8ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe. Partes: TRT 20ª REGIÃO e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, através da SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Data e assinaturas: 29/07/2019. Vilma Leite Machado Amorim, Desembargadora Presidente do TRT 20ª, e Ronivon de Aragão, Juiz Federal, Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado de Sergipe.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 026/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a Caixa Econômica Federal. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual (01/09/2019 a 31/08/2020). ASSINATURA: 09/07/2019. SIGNATÁRIOS: Desembargador Bento Herculano Duarte Neto, Presidente, pelo Cedente, e Antonio Emílio Alvino de Lima, Gerente da Unidade, pela Cessionária.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATOS DE CONTRATOS

Proad 488/2019. Contrato 16/2019. OBJETO: emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil e fornecimento de dispositivos tokens USB para armazenamento de certificado digital. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: Soluti - Soluções em Negócios Inteligentes S/A. CNPJ 09.461.647/0001-95. VALOR GLOBAL: R\$ 9.139,36. ASSINATURA 29/07/2019. VIGÊNCIA: 12 meses da assinatura. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8666/93, Lei n. 10.520/02, Decreto n. 7.892/13. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051. SIGNATÁRIOS: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Adriano Sousa Fernandes e Eduardo Pereira dos Santos/Contratada.

Proad 5957/2018. Contrato 17/2019. OBJETO: serviços continuados de limpeza e conservação com copeiragem e fornecimento de materiais, bem como de serviços adicionais de carga/descarga, jardinagem e desinsetização/desratização. CONTRATANTE: TRT 23ª Região. CONTRATADA: SR Terceirizações Eireli ME. CNPJ 10.732.146/0001-85. VALOR GLOBAL: R\$ 1.509.119,44. ASSINATURA 01/08/2019. VIGÊNCIA: 30 meses a contar de 26/08/2019. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n. 8666/93. PROGRAMA DE TRABALHO: 02.122.0571.4256.0051. SIGNATÁRIOS: Maurício de Melo Snowareski/TRT; Leonardo Henrique Soares Ruela/Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 16/2019

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 16/2019 (Processo nº 17.531 /2019 - Registro de preços para aquisição de papéis e impressos padronizados, utilizando equipamento a laser digital de rede e acessórios, bem como off set, incluindo o fornecimento de todo o material de suprimento, papel, custos com im pressão da chapa e mão de obra especializada, observado que os modelos dos impressos serão fornecidos pelo TRT da 24ª Região) sagraram-se vencedoras as empresas: 1) 04.261.548/0001- 46 - CALGAN EDITORA GRAFICA LTDA, do grupo 02 e do item 12, no valor total de R\$ 11.050,002) 13.486.298/0001-33 - FRANCA, CANASSA & CIA LTDA, do grupo 01, no valor total de R\$ 2.422,00; 3) 15.405.202/0001-90 - SERIEMA IN DUSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA, do item 11, no valor total de R\$ 652,50. O valor global estdo da operação é da ordem de R\$ 14.124,50. Campo Grande - MS, 02 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDE - 02/08/2019) 080026-00001-2019NE000024

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 17/2019

O TRT da 24ª Região torna público que no Pregão Eletrônico SRP nº 17/2019 (Processo nº 17.510 /2019 - Registro de preços para futuras aquisições de equipamentos eletroeletrônicos diversos e outros (eletrodomésticos, eletrônicos, extintores, etc.) sagraram-se vencedoras as empresas: 1) 03.961.467/0001-96 - MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, do item 12, no valor total de R\$ 2.977,40; 2) 07.734.851/0001-07 - FAMAHA - COMERCIO DE MATERIAL DE INFORMATICA LTDA, do item 09, no valor total de R\$ 1.889,52; 3) 12.118.086/0001-30 - F R INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, do item 13, no valor total de R\$ 1.500,00; 4) 20.252.467/ 0001-36 - G. C. ARAUJO - MOVEIS DE ACO, do item 11, no valor total de R\$ 30.000,00; 5) 26.517.495/0001-14 - VIDENTE CONSTRU COES E COMERCIO LTDA, do item 10, no valor total de R\$ 4.533,75; 6) 27.210.775/0001-48 - TIAGO MOUALLEM RENNO, do item 14, no va lor total de R\$ 9.882,60; 7) 28.909.833/0001 -99 - PRIMAVERA EQUIPAMENTOS EIRELI, do item 08, no valor total de R\$ 20.969,90; 8) 32.183.517/0001-50 - LAR E COZINHA COMERCIAL LTDA, do grupo 01 e 02, no valor total de R\$ 35.176,65. Restou fracassado o grupo 03 ante a inexistência de licitantes aptoO valor global estimado da operação é da ordem de R\$ 106.929,82. Campo Grande - MS, 02 de agosto de 2019.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIDE - 02/08/2019) 080026-00001-2019NE000024

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. TRT nº 2.124/2019. Contrato de Mútuo nº 01/2019. Mutuante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Mutuária: Federação de Judô de Mato Grosso do Sul - FJMS, CNPJ nº 15.479.272/0001-93. Objeto: Promover o Programa de Combate ao Trabalho Infantil e estímulo à aprendizagem - prática esportiva em escolas públicas, mediante a aquisição e transferência, pelo Mutuante à Mutuária, dos direitos de uso e gozo dos bens descritos no projeto básico. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar da sua assinatura. Assinatura: Nicanor de Araújo Lima/TRT; José Ovídio Duarte da Silva/FJMS.

RETIFICAÇÃO

Proc. 1.486/2019. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Eletrotécnica Pantanal Ltda., CNPJ nº 04.048.465/0001-73. Espécie: Retificação do extrato de contrato. Objeto: No extrato de contrato referente ao processo nº 1.486/2019, publicado dia 02.08.2019, seção 3, nº 148, onde se lê: Contrato nº 11/2019, leia-se Contrato nº 14/2019.

